



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

PAUTA DE REUNIÃO Nº 16/2025

CONVOCAÇÃO
Decreto nº 125/2022, Art. 14, 15 e 16.

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 26/08/2025

Início: 14h00

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Comitê de Investimentos convoca todos os membros e convida a Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1. Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.
2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.
3. Proposições de investimentos/desinvestimentos.
4. Informações recebidas sobre Fundos Fechados.
5. Assuntos gerais.

Edimar de Oliveira Carvalho
Presidente do Comitê de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 25/08/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6765020 e o código CRC C25BCB30.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

ATA DE REUNIÃO 16

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Às quatorze horas do dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, ordinariamente, na sala de reuniões, com a presença do presidente Edimar de Oliveira Carvalho, dos membros Elisangela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patricia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno, participou também, a convite do Presidente o gestor de recursos, José da Silva Neves. O Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou a discussão da pauta sendo: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.** A ata da última reunião do Federal Reserve, divulgada em 20 de agosto, mostrou divergências entre seus membros sobre o início dos cortes de juros. Enquanto alguns defendem manter a taxa diante da inflação ainda acima da meta, outros alertam para os riscos de manter uma política restritiva por tempo prolongado. A decisão seguirá dependendo da evolução dos indicadores econômicos. Em discurso no simpósio de Jackson Hole (22), Jerome Powell reconheceu que a política atual pode aumentar o risco de desemprego, embora o mercado de trabalho ainda esteja em equilíbrio. Ele afirmou que os efeitos das tarifas recentes podem ser temporários e reforçou a necessidade de cautela, sinalizando possível corte de juros em setembro, condicionado aos próximos dados. Na zona do euro, o PMI composto subiu para 51,1 pontos em agosto, maior nível em 15 meses, indicando expansão moderada da economia, com melhora na indústria e leve recuo nos serviços. A recuperação é sustentada por novos pedidos e otimismo empresarial, apesar da pressão de custos. Já na China, o Banco Central manteve as taxas de juros de 1 ano (3,0%) e 5 anos (3,5%) inalteradas pela terceira vez, refletindo uma postura cautelosa em meio ao crescimento moderado e à fragilidade do setor imobiliário. Em relação ao conflito entre Rússia e Ucrânia, o chanceler russo Sergei Lavrov afirmou que Vladimir Putin está aberto a um encontro com Volodymyr Zelensky, desde que haja uma agenda definida, sinalizando rara disposição ao diálogo direto, embora sem prazo ou condições claras. No Brasil, o governo anunciou acordo com os EUA para reduzir parcialmente tarifas de 50% sobre derivados de aço e alumínio, aliviando impactos sobre a indústria nacional. O IBC-Br recuou 0,1% em junho, influenciado pela queda da agropecuária, mas acumulou alta de 3,9% em 12 meses, sugerindo crescimento moderado da economia. O diretor do Banco Central, Diogo Guillen, defendeu a manutenção da Selic em 15%, alegando que as expectativas de inflação ainda estão des ancoradas e exigem política restritiva por mais tempo, apesar da desaceleração econômica. A arrecadação federal atingiu R\$ 254 bilhões em julho, recorde para o mês, com alta real de 7,9% sobre 2024. No acumulado do ano, a receita soma R\$ 1,67 trilhão, impulsionada por aumentos de alíquotas e pela resiliência da economia. **ITEM 2 - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.** Registra-se que a meta atuarial do mês de julho foi de 0,74%, enquanto a carteira apresentou rentabilidade de 0,84%, resultando em desempenho 0,1 ponto percentual acima da meta. No acumulado do ano, a rentabilidade da carteira alcança 6,83%, frente a uma meta de 6,39%. Ressalta-se que esse dado não foi registrado na ata anterior, uma vez que o IPCA foi divulgado posteriormente, em 12/08/2025. No mês de agosto, foi realizada a alienação de títulos públicos federais, NTN-B 2040, com marcação a mercado, operação concretizada junto à XP Investimentos, com taxa de IPCA + 7,21%, em 14/08/2025 no montante de R\$ 19.294.394,50

(dezenove milhões, duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). Na sequência, ocorreu a aquisição de NTN-B 2030, com marcação na curva, no valor de R\$ 19.294.001,71, liquidada em 15/08/2025, por intermédio do Banco BTG Pactual, com taxa de IPCA + 7,63%. Com a efetivação dessa movimentação, todos os títulos públicos passaram a estar classificados com marcação na curva. Ainda em 15/08/2025, foi registrado o recebimento de cupom (juros semestrais) referente aos títulos públicos com vencimento par, no valor de R\$ 14.450.986,23 (quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos). No mês, os principais indicadores de renda fixa apresentam desempenho positivo, CDI: 0,9%, IRF-M: 1,0%, IMA-B 5: 0,8%, IMA-B: 0,6% e IMA-B 5+: 0,4%. No mercado acionário doméstico, o Ibovespa registrou alta de 3,7%. No mercado acionário norte-americano, o comportamento se apresenta misto: o S&P 500 avança 1,5%, enquanto o NASDAQ recua 2,4%. Já o dólar apresenta uma desvalorização de 3,2% frente ao real. Os dados apresentados referem-se ao fechamento do mercado em 25/08 (segunda-feira).

ITEM 3 - Proposições de investimentos/desinvestimento. Referente aos valores do superávit financeiro do mês de agosto no montante aproximado R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), o recebimento dos juros semestrais no valor de R\$ 14.550.986,23 e a amortização do fundo W7 FIP Multiestratégia no valor de R\$ 69.413,14 (sessenta e nove mil quatrocentos e treze reais e quatorze centavos) totalizando R\$ 23.620.399,35 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). O membro Leandro apresentou o relatório analítico (SEI nº 6780855) acerca da aplicação em novos fundos de investimento referenciados no CDI (fundos DI), destacando o cenário macroeconômico atual, caracterizado por inflação persistente, desaceleração do crescimento e manutenção da taxa SELIC em patamar elevado, fatores que reforçam a necessidade de preservar liquidez e segurança na alocação dos recursos. Anteriormente, havia sido realizado estudo com as instituições classificadas no Segmento S1 pelo Banco Central, sendo agora estendida a avaliação também ao Segmento S2, com o objetivo de ampliar a diversificação institucional. Para a seleção, foram adotados os critérios previstos na Política Anual de Investimentos, tais como performance mínima de 95% do CDI em 12 meses, taxa de administração, índice de Sharpe e VAR, além de critérios complementares como volatilidade, patrimônio líquido, histórico regulatório na CVM e experiência dos gestores. Após análise da planilha oficial do Ministério da Previdência Social, foram excluídos os fundos encerrados, aqueles que não utilizam o CDI como benchmark, bem como o XP Inflação Referenciado IPCA Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, por não atender aos requisitos da Política de Investimentos. Dessa forma, restaram para avaliação três fundos: SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP, SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO e SICOOB FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI. Esses fundos foram classificados conforme rentabilidade e índice de Sharpe, analisados quanto à conformidade com a Política de Investimentos, com a Resolução CMN nº 4.963/2021, além de submetidos à verificação de processos sancionadores junto à CVM, não sendo identificada nenhuma sanção em vigor. Ressalte-se que os fundos se encontram enquadrados na categoria "Fundos de Investimento Renda Fixa", nos termos do art. 7º da Resolução. Por fim, o Comitê aprovou o estudo por unanimidade e deliberou que o fundo SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP seja submetido à análise técnica da LEMA Consultoria de Investimentos, ficando a emissão do Parecer com a respectiva proposição prevista para a próxima reunião ordinária. Na oportunidade, foi definido que o valor a ser aplicado no referido fundo será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). A sugestão do membro Leandro é para que o montante remanescente, de aproximadamente R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões quinhentos mil reais), seja alocado em Letras Financeiras, cujos prazos de vencimento dependerão de análise e parecer técnico a serem emitidos pela consultoria de investimentos, colocado em votação a sugestão foi aprovado por 3 votos, sendo favoráveis Edimar, Leandro e Patricia e contrários Elisangela e Tatiane, a justificativa dos votos contrários são pelo fato das taxas dos títulos públicos ainda estarem acima de 7% (na cotação atual), sendo investimento mais seguro que as letras financeiras, necessitando de critérios bem fundamentados para aplicação em letras financeiras.

ITEM 4 - Informações recebidas sobre os Fundos Fechados.

a) BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE

INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA e BRASIL FLORESTAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES: no dia 21/08/2025, recebemos na sede da Maringá Previdência, o sr. Geraldo Carneiro, representante da QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, atual gestora dos fundos. Na ocasião, via ligação telefônica o representante Rafael, explanou sobre a situação atual dos ativos: A gestão do fundo foi assumida pela QUELUZ em outubro de 2019. Naquele momento, a Treeflorestal, holding em questão, possuía duas participações societárias: a Remasa, reflorestadora, e uma trading. O objetivo da nova gestão foi vender essas participações a fim de gerar recursos e repassá-los ao fundo e, posteriormente, aos cotistas, considerando que o fundo já se encontrava em situação de iliquidez. No caso da Remasa, havia um acordo de acionistas vencido e uma relação conflituosa com a família controladora, agravada por condutas do antigo gestor, que havia tentado vender a empresa sem o conhecimento dos controladores, inclusive com documentação irregular. Apesar disso, a área reflorestada apresentou crescimento expressivo, passando de 4 mil hectares para 16 mil hectares plantados. Diante do cenário, o único comprador possível era a própria família controladora, que, em 2021, apresentou proposta de recompra. A empresa havia sido avaliada em R\$ 160 milhões, e o negócio foi fechado por esse valor, parcelado em dez anos. Desde então, o fundo vem recebendo regularmente os pagamentos. Contudo, verificou-se posteriormente que a participação havia sido adquirida originalmente com sobrepreço, configurando um mau negócio do ponto de vista histórico. Atualmente, a participação na Remasa deixou de existir como ativo operacional, transformando-se em um fluxo financeiro. Desde 2021, o fundo vem recebendo parcelas e, no último ano, conseguiu quitar todas as dívidas herdadas da gestão anterior. A holding detém atualmente entre R\$ 16 e R\$ 17 milhões em caixa, e está em andamento um processo de redução de capital, com expectativa de amortização entre R\$ 6 e R\$ 10 milhões nos próximos 60 dias, além de outra, entre R\$ 4 e R\$ 6 milhões, até o fim do ano. Assim, espera-se injetar cerca de R\$ 12 milhões no fundo em 2025, dos quais aproximadamente R\$ 8 milhões devem ser repassados aos cotistas como primeira amortização. O saldo remanescente do fluxo é de cerca de R\$ 110 milhões, com previsão de quitação integral até janeiro de 2031, conforme aprovado em assembleia de 2021. A expectativa é de que, a partir de agora, haja pelo menos duas amortizações semestrais para os cotistas. No que se refere à trading, constituída em 2015 para escoar a produção de madeira ao exterior, a avaliação inicial feita pela Deloitte em 2019 era de R\$ 40 milhões. Entretanto, em fevereiro de 2020, identificou-se que o antigo diretor financeiro havia desviado aproximadamente R\$ 15 milhões entre 2015 e 2020. Como a empresa operava em dólar e utilizava linhas de crédito bancário, a desvalorização cambial e encargos ampliaram o prejuízo, transformando os R\$ 15 milhões desviados em um passivo de aproximadamente R\$ 60 milhões. Assim, a avaliação positiva se converteu em patrimônio líquido negativo. Após ação junto à Polícia de Curitiba e ao escritório de advocacia que assessorava a gestão, o responsável pelos desvios foi preso, e cerca de R\$ 6 milhões foram recuperados em dinheiro e bens. Esses valores retornaram ao caixa da empresa, mas foram insuficientes diante do passivo. Desde então, a trading enfrenta dificuldades financeiras, embora continue operando. Em 2023, faturou cerca de R\$ 150 milhões; em 2024, R\$ 80 milhões; e a expectativa para 2025 é de R\$ 60 a 80 milhões. Apesar da queda de receita, a empresa se mantém ativa com estrutura enxuta, contando com apenas dez funcionários, o que garante eficiência operacional e margem positiva. A atual gestão atua diretamente na administração, com forte controle financeiro, visando evitar novas irregularidades. A principal frente de trabalho é a renegociação de dívidas com os bancos. A estratégia é manter a empresa operando para tentar recuperar valor, ainda que exista a possibilidade de, ao final, não se concretizar nenhum ganho relevante. Nesse caso, o impacto seria limitado, pois o fundo já conta com o fluxo financeiro da Remasa até 2031. Contudo, a gestão mantém a expectativa de que, se a trading for recuperada, poderá ser vendida no futuro, gerando retorno adicional. Durante reunião com representantes, foi informado que o Tribunal de Contas do Paraná iniciou, em 2025, um acompanhamento da área de investimentos dos RPPS, com foco inicial nos fundos classificados como estressados, entre os quais este fundo se encontra. O Diretor-Presidente Edson Paliari manifestou interesse em negociar a venda da participação da Maringá Previdência, estimada em aproximadamente R\$ 1,5 (um milhão e quinhentos mil reais). A gestão colocou-se à

disposição para auxiliar nesse processo, ressaltando que desde 2019 tem produzido relatórios trimestrais, diagnósticos e pareceres de assembleia, os quais podem subsidiar a tomada de decisão. Ficou acordado que os cotistas poderão solicitar formalmente, por e-mail, os relatórios e materiais históricos disponíveis, e que a gestão dará apoio tanto no fornecimento de informações quanto em eventual processo de venda da participação. Também foi sugerida a possibilidade de visita à sede da trading, em Curitiba, para conhecimento mais detalhado da operação. **b) LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA:** no dia 18 de agosto de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CNPJ nº 11.784.036/0001-20, que visava Aprovação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 30 de abril de 2025. A Maringá Previdência solicitou análise da Consultoria com o intuito de balizar o envio de voto a ser enviado. A consulta resultou na indicação de Reprovação das Demonstrações Financeiras após análise do auditor independente. A Autarquia seguiu a indicação e votou pela não aprovação das Demonstrações Financeiras. A Ata da AGC enviada pela RJI, administradora do Fundo, informa que 30,51% dos cotistas enviaram votos, sendo 4,16% pela aprovação, 1,04% se abstiveram de votar e 25,31% votaram pela não aprovação das Demonstrações Financeiras do período, de forma que as demonstrações foram reprovadas. **c) LME REC MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS:** no dia 22 de agosto de 2025 recebemos e-mail da RJI, administradora do fundo acima mencionado, comunicando Fato Relevante, datado de 22 de agosto de 2025, com a seguinte informação: "houve reprocessamento na carteira do Fundo, de forma retroativa à data do dia 30 de junho de 2025, onde foi observada uma variação positiva na precificação das cotas no importe de + 5,83% (mais cinco vírgula oitenta e três por cento), em razão do ajuste da Provisão de Devedores Duvidosos ("PDD") no ativo "CCB/Nota Promissória Tecnicare", de 64% (sessenta e quatro por cento) para 100% (cem por cento), e precificação do ativo "Crysales", em virtude da renegociação da dívida". **ITEM 5 - Assuntos gerais.** **a)** Considerando o item 19 do Plano de Ação do Comitê de Investimentos, realizamos reunião presencial com a instituição Banco Safra no dia 14/08, com o Santander no dia 20/08 e com Queluz no dia 21/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Elisangela da Silva Candil, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário (a) do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Diretor (a) de Gestão Previdenciária e Financeira**, em 26/08/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6765032** e o código CRC **220A0C6B**.

Referência: Processo nº 03.99.00000999/2025.29

SEI nº 6765032



LME REC IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
CNPJ nº 11.784.036/0001-20 ("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia **18 de agosto de 2025**, realizada exclusivamente mediante envio de votos, que ficarão arquivados na administradora do Fundo, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-909 (“Administradora” ou “RJI”).

CONVOCAÇÃO: Convocação devidamente realizada em 29 de julho de 2025 pela Administradora.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Adriana Meliande, que convidou a Sra. Giovanna Bialowas para secretariar a reunião.

PRESENÇA: (i) Votos de cotistas representantes de 30,51% (trinta vírgula cinquenta e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, e (ii) Presentes, ainda, as representantes da Administradora, Sra. Adriana Meliande e a Sra. Giovanna Bialowas.

ORDEM ÚNICA DO DIA:

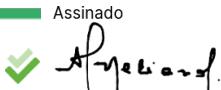
- 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 30 de abril de 2025.**

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia de acordo com o artigo 16 do Regulamento, no que tange ao item único da pauta, os cotistas representantes de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo aprovaram o item, enquanto que os cotistas representantes de 25,31% (vinte e cinco vírgula trinta e um por cento) das cotas subscritas e integralizadas reprovaram o item. Por fim, os cotistas representantes de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) das cotas subscritas e integralizadas se abstiveram da votação. **Dessa forma, de acordo com o artigo 13 do Regulamento, as Demonstrações Financeiras foram reprovadas.**

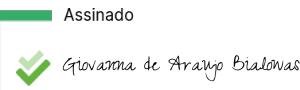
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2025.

adriana.meliande@rjicv.com.br

Assinado

D4Sign
ADRIANA MELIАНDE
Presidente da Mesa

giovanna.bialowas@rjicv.com.br

Assinado

D4Sign
GIOVANNA BIALOWAS
Secretária

ATA LME REC IMA-B FIRF 18082025 pdf

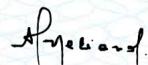
Código do documento 28918352-96a9-4f87-9a70-9ebd90028159



Assinaturas



Adriana Figueiredo Meliande
adriana.meliande@rjicv.com.br
Assinou



Giovanna de Araujo Bialowas



Giovanna de Araujo Bialowas
giovanna.bialowas@rjicv.com.br
Assinou

Giovanna de Araujo Bialowas

Eventos do documento

19 Aug 2025, 15:45:46

Documento 28918352-96a9-4f87-9a70-9ebd90028159 **criado** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-19T15:45:46-03:00

19 Aug 2025, 15:46:53

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c). Email:adriana.meliande@rjicv.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-19T15:46:53-03:00

19 Aug 2025, 15:47:11

ADRIANA FIGUEIREDO MELIANDE **Assinou** (90c03ef0-e7a2-4aa6-aafe-dcf911eb345c) - Email:adriana.meliande@rjicv.com.br - IP: 179.82.1.12 (179-82-1-12.user.vivozap.com.br porta: 10302) - [Geolocalização: -23.0029669 -43.4814253](#) - Documento de identificação informado: 084.392.717-86 - DATE_ATOM: 2025-08-19T15:47:11-03:00

19 Aug 2025, 16:02:48

GIOVANNA DE ARAUJO BIALOWAS **Assinou** - Email: giovanna.bialowas@rjicv.com.br - IP: 177.26.86.174 (ip-177-26-86-174.user.vivozap.com.br porta: 9212) - [Geolocalização: -22.9519675 -43.1756345](#) - Documento de identificação informado: 150.765.407-36 - DATE_ATOM: 2025-08-19T16:02:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d3739ea3b4c2f08ead6bea7bd3ef53313e500acfe9dfa2428a9755f9fc8a31de
(SHA512):b4df4b01be8259aaaf3eb0149fba16c8326972bb98eaceefc909c94713818373edc91fd7175339af6b4ac772b110f0e26ab0a2a96302b4673480cdb7bd8d4810f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



INVESTIMENTOS

LME REC MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 12.440.789/0001-80 (“Fundo”)

FATO RELEVANTE

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.066.258/0002-11, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 – parte, Centro, CEP: 20040-909 (“RJI” e “Administradora”), na qualidade de administradora do **LME REC MULTISETORIAL IPCA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.440.789/0001-80 (“Fundo”), vem informar a V.Sas. que houve reprocessamento na carteira do Fundo, de forma retroativa à data do dia 30 de junho de 2025, onde foi observada uma variação positiva na precificação das cotas no importe de + 5,83% (mais cinco vírgula oitenta e três por cento), em razão do ajuste da Provisão de Devedores Duvidosos (“PDD”) no ativo “CCB/Nota Promissória Tecnicare”, de 64% (sessenta e quatro por cento) para 100% (cem por cento), e precificação do ativo “Crysales”, em virtude da renegociação da dívida.

Os cotistas também podem obter informações através do e-mail: legal@rjicv.com.br

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2025.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar, Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP. CEP: 04548-000

PORTE ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201, Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - www.maringaprevidencia.com.br

RELATÓRIO

Comitê de Investimentos

Relatório Analítico

APLICAÇÃO EM NOVOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

INTRODUÇÃO

Os fundos de investimento referenciados no CDI, também conhecidos como fundos DI, são classificados como fundos de renda fixa e têm como principal objetivo acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI). O atual cenário macroeconômico é marcado pela persistência de pressões inflacionárias e pela desaceleração do crescimento, fatores que levaram a taxa básica de juros (SELIC) ao patamar de 15% ao ano. A decisão recente do Banco Central sinaliza a manutenção desse nível elevado por um período prolongado, até que se consolidem os efeitos das medidas já adotadas sobre a economia e a inflação. Soma-se a isso o ambiente internacional de incertezas, o que reforça a necessidade de preservar liquidez e segurança na alocação dos recursos.

Nesse contexto, o Comitê de Investimentos, em um primeiro momento, concentrou a análise em fundos DI administrados por instituições financeiras classificadas pelo Banco Central no segmento S1. Contudo, com o intuito de ampliar a diversificação institucional e fortalecer a gestão do portfólio, este estudo estende a avaliação também às instituições enquadradas no segmento S2.

CRITÉRIOS BASE:

Para essa análise, foram adotados, inicialmente, os critérios estabelecidos no subitem 7.1.1.1 da Política Anual de Investimentos, conforme descrito abaixo:

- a) Para novas alocações, a performance mínima em 12 meses, deverá ser igual ou superior a 95% do seu índice de referência;
- b) No processo de seleção de fundos de investimentos, que tenham a mesma classificação de

ativo e/ou mesmo benchmark, poderá ser utilizado como critério de escolha o valor cobrado de taxa de administração do fundo de investimentos, bem como índice de Sharpe e VAR;

A taxa DI nos últimos 12 meses ficou em 12,55% conforme tabela:

MÊS	TAXA DI
Agosto 2024	0,87%
Setembro 2024	0,84%
Outubro 2024	0,93%
Novembro 2024	0,79%
Dezembro 2024	0,93%
Janeiro 2025	1,01%
Fevereiro 2025	0,99%
Março 2025	0,96%
Abril 2025	1,06%
Maio 2025	1,14%
Junho 2025	1,10%
Julho 2025	1,28%
Acumulado 12 MESES	12,55%
95%	11,93%

Além disso, foram considerados os seguintes critérios complementares:

Volatilidade;
Patrimônio Líquido;
Histórico Regulatório CVM.

Para subsidiar a análise, o Comitê identificou as instituições S2, conforme regulamento do Banco Central do Brasil, listadas a seguir:

- Banco Cooperativo Sicoob - SICOOB
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL
- Banco Cooperativo Sicredi
- Banco do Nordeste do Brasil
- Banco Safra
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
- Banco Citibank
- Banco Votorantim
- Banco XP

A adoção do critério de elegibilidade de instituições classificadas no Segmento S2 fundamenta-se no fato de que estas possuem ativos totais iguais ou superiores a R\$ 100 bilhões, sem, contudo, atingir o patamar equivalente a 10% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, limite aplicável às instituições do Segmento S1. Nesse enquadramento, os entes classificados como S2 encontram-se submetidos a padrões regulatórios elevados, que incluem requerimentos

adicionais de capital e liquidez, bem como a supervisão contínua e intensificada por parte do Banco Central do Brasil. Essa supervisão tem por objetivo assegurar níveis adequados de segurança, liquidez e solvência, preservando tanto a solidez do sistema financeiro nacional quanto a estabilidade das operações realizadas por essas instituições. Embora não sejam classificadas como de importância sistêmica global, à semelhança das instituições do Segmento S1, as integrantes do Segmento S2 dispõem de estrutura patrimonial robusta, governança consolidada e capacidade operacional significativa, o que contribui para a proteção dos recursos públicos administrados pela Maringá Previdência.

Na sequência, foram identificados os fundos de investimento disponíveis para os RPPS, administrados ou geridos por essas instituições, enquadrados no art. 7º, inciso III, alínea “a”, da Resolução CMN nº 4.963/2021, conforme Planilha de Enquadramento de Fundos de Investimento disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social, listados a seguir:

BANRISUL MIX FI EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RF LP

BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL FI RF REFERENCIADO IMA GERAL LP

BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL II FI RF REFERENCIADO IMA GERAL LP

BANRISUL GLOBAL FI RENDA FIXA DE LONGO PRAZO

BANRISUL PREVIDÊNCIA MUNICIPAL III FI RF REFERENCIADO IMA B LP

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M 1

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO INSTITUCIONAL RENDA FIXA IRF-M LP

SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP

SAFRA EXECUTIVE 2 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

SAFRA INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO

SICOOB DI FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI

SICOOB PREVIDENCIÁRIO FI RENDA FIXA IMA-B

VOTORANTIM FI EM COTAS DE FI IRF-M 1+ RENDA FIXA LONGO PRAZO

XP INFLAÇÃO REFERENCIADO IPCA FI RENDA FIXA LONGO PRAZO

PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Em consulta à CVM, verificou-se o encerramento dos fundos do Banco Banrisul e do SAFRA INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI. Também foram excluídos da análise os fundos que não utilizam o CDI como benchmark, bem como o XP INFLAÇÃO REFERENCIADO IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO, por não atender à alínea “a” do subitem 7.1.1.1 da Política de Investimentos. Assim, permaneceram para avaliação os seguintes:

1. SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP
2. SAFRA DI MASTER FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO
3. SICOOB FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI

Os ativos foram classificados de acordo com os seguintes critérios:

Índice Sharpe: O Índice de Sharpe é uma ferramenta utilizada para avaliar o desempenho de um investimento levando em consideração o risco assumido. Ele foi desenvolvido pelo economista William F. Sharpe e tem como objetivo mostrar se os retornos obtidos por um ativo ou portfólio compensam o risco que foi necessário assumir. De forma simples, o índice compara o retorno adicional que o investimento oferece além de uma aplicação considerada segura (como os títulos do governo), com a volatilidade dos seus resultados, que representa o grau de incerteza ou variação desses retornos ao longo do tempo.

Rentabilidade: A rentabilidade de um fundo de investimento é a medida que expressa o desempenho financeiro do fundo em um determinado período. Ela representa a variação percentual no valor das cotas do fundo, indicando o quanto o patrimônio do cotista cresceu ou diminuiu. A rentabilidade é um dos principais indicadores utilizados para avaliar a eficiência da gestão do fundo e sua capacidade de gerar retorno para os investidores.

Tabela de Classificação:

FUNDO	CNPJ	Sharpe 12 meses	Rentabilidade 12 meses
1º SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP	03.564.809/0001-34	0,13	12,57
2º SICOOB FI RF REFERENCIADO DI	02.536.364/0001-16	-0,09	12,55
3º SAFRA DI MASTER FI RF REFERENCIADO DI LP	14.287.871/0001-42	-0,50	12,50

Os ativos foram analisados quanto à conformidade com a Política de Investimentos vigente e com as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), especialmente a Portaria MPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Adicionalmente, foi realizada consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para verificar o histórico de eventuais processos sancionadores envolvendo os administradores e gestores dos fundos, onde foi identificado apenas um processo referente ao Administrador e Gestor vinculado ao BANCO COOPERATIVO SICOOB, encerrado em 2019, sem a aplicação de qualquer sanção. Para fins de avaliação, também foram considerados a experiência profissional dos gestores e o volume de recursos sob sua administração, em consonância com os parâmetros de governança, gestão de risco e compliance.

Os referidos fundos encontram-se devidamente enquadrados na categoria prevista no artigo 7º da Resolução, sendo classificados, como:

Inciso III, alínea “a” – Fundos de Investimento Renda Fixa;

CONCLUSÃO:

O Comitê de Investimentos deliberou que o Fundo SICREDI CDI FIC RENDA FIXA LP seja submetido à análise técnica da LEMA Consultoria de Investimentos, contratada pela Maringá Previdência, para emissão de parecer conclusivo. Assim, o Parecer com a proposição final acerca da aplicação de recursos será finalizada na próxima reunião ordinária.

Referências:

Política de Investimentos 2025

Resolução CMN 4.963/2021

Portaria MTP 1467/2022

Decreto Municipal nº 125/2022

Banco Central do Brasil - BACEN

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ministério da Previdência Social - MPS

ANEXOS:

I – Lâminas

II – Autorização Banco Central

III – Consulta Processos Sancionadores - CVM

IV – Relatório de Rating Institucional

V – Regulamento dos Fundos



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 26/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6780855 e o código CRC 7876B7E3.

SAFRA DI MASTER CI RF REF DI RESP LTDA

DIR

Julho de 2025

2.256,2%

Rentabilidade nominal
desde o início do fundo

100,3% CDI

Rentabilidade relativa ao
benchmark desde o início do fundo

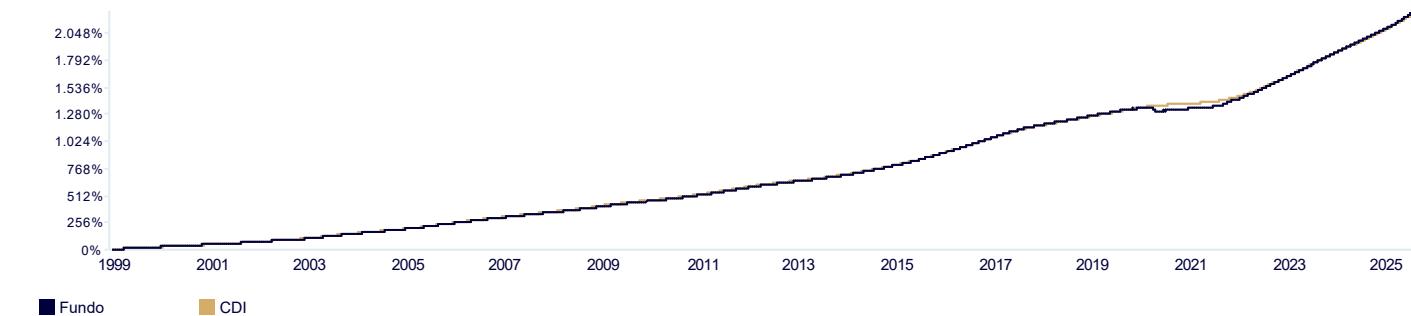
Descrição do Fundo

O objetivo da CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais nos mercados de renda fixa que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. A classe somente poderá aplicar em ativos financeiros considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Característica

Dados de Início	02/12/1998	Dados do Fundo	
Aplicação Mínima	R\$ 25.000,00	Patrimônio líquido (médio 12 meses)	R\$ 5,98 bilhões
Saldo Mínimo	R\$ 1.000,00	CNPJ	02.536.364/0001-16
Movimentação Mínima	R\$ 1.000,00	Código Anbima	C0000065714
Cota aplicação	D+0	Classificação Anbima	Renda Fixa
Cota resgate	D+0	ISIN	BRCAMTCTF009
Liquidação resgate	D+0	Tributação	Longo Prazo
Taxa de saída antecipada	-	Cota	Abertura
Taxa mínima de administração (a.a)	0,30%	Público Alvo	Geral
Taxa máxima de administração (a.a)	0,50%	Administrador	Safra DTVM
Taxa de performance	-	Custodiante	Banco Safra S/A
Horário de movimentação	09:01 - 16:01	Gestor	Safra DTVM
		Distribuidor	Banco Safra S/A

Rentabilidade (%)



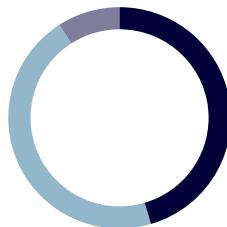
Rentabilidade Mensal

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2025	1,05%	1,00%	0,96%	1,04%	1,14%	1,09%	1,28%	-	-	-	-	-	7,81%
%CDI	104,21%	101,21%	99,95%	98,72%	100,20%	99,36%	100,37%	-	-	-	-	-	100,56%
2024	1,00%	0,83%	0,87%	0,91%	0,85%	0,80%	0,92%	0,91%	0,81%	0,93%	0,79%	0,84%	10,97%
%CDI	103,67%	103,74%	103,90%	102,97%	101,43%	102,09%	101,12%	104,38%	96,94%	100,40%	100,18%	90,33%	100,92%
2023	1,13%	0,84%	1,23%	0,87%	1,19%	1,13%	1,10%	1,20%	1,04%	1,04%	0,94%	0,93%	13,40%
%CDI	100,79%	91,89%	104,64%	95,06%	105,57%	105,24%	102,62%	104,95%	106,35%	103,87%	102,76%	104,30%	102,67%
2022	1,08%	0,86%	1,12%	0,86%	1,13%	1,11%	1,09%	1,26%	1,03%	1,11%	1,08%	1,21%	13,73%
%CDI	147,17%	114,88%	121,67%	103,54%	109,15%	109,47%	105,34%	108,23%	95,65%	108,53%	105,68%	107,60%	110,96%
2021	0,10%	0,13%	0,16%	0,28%	0,41%	0,44%	0,38%	0,99%	0,48%	0,57%	1,70%	0,65%	6,47%
%CDI	65,97%	98,87%	80,27%	134,99%	153,61%	145,34%	105,90%	233,95%	108,48%	119,42%	289,94%	84,87%	147,11%

Termômetro de Risco



Composição da Carteira



- Crédito Privado (45,5%)
- Títulos Públicos Federais (45,5%)
- Compromissadas (9,1%)

Análise de Consistência

Análise/Período:	2025	12 M	24 M	36 M	Desde o Início
Retorno do Fundo (%)	7,81	12,50	25,93	43,56	2.256,2
Retorno do CDI (%)	7,77	12,54	25,49	42,53	2.250,5
% do CDI	100,56	99,72	101,72	102,40	100,3
Melhor mês (retorno %)	1,3	1,3	1,3	1,3	2,4
Melhor mês (data)	jul-25	jul-25	jul-25	jul-25	fev-99
Pior mês (retorno %)	1,0	0,8	0,8	0,8	-1,5
Pior mês (data)	mar-25	nov-24	nov-24	nov-24	abr-20
Nº meses acima do CDI	4	7	19	28	213
Nº meses abaixo do CDI	3	5	5	8	97
Nº meses positivos	7	12	24	36	306
Nº meses negativos	0	0	0	0	4
Volatilidade do Fundo (%)	0,15	0,19	0,15	0,15	0,57

ANTES DE INVESTIR, VERIFIQUE SEU PERFIL DO INVESTIDOR, LEIA O FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, A LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS, SE HOUVER, E O REGULAMENTO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DA GESTORA DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGUR OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE obtida NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A COMPARAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO E INDICADORES ECONÔMICOS É MERA REFERÊNCIA E NÃO META OU PARÂMETRO DE PERFORMANCE. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS, TAXA DE PERFORMANCE E/OU TAXA DE SAÍDA. DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA NÃO DISPONÍVEL NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. Via de regra, os rendimentos dos COTISTAS do FUNDO, conforme legislação vigente, estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte semestral ("come cotas") e, no momento do resgate, ao Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários regressivo nas aplicações com prazo inferior a trinta dias. Principais fatores de risco: LIQUIDEZ, com a redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado; MERCADO e fatores econômicos e/ou políticos; LEGAL, quanto a possíveis alterações regulatórias e tributárias; e CRÉDITO, especialmente quanto ao risco de inadimplemento e oscilações de preço motivadas pelo spread de crédito. Não há garantia de que este fundo terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Para mais informações acesse <https://www.safra.com.br/safra-asset/>. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO: Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br. Para mais informações procure um gerente Safra. Atendimentos aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e de Fala/SAC 0800 772 5755 - Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria, caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito (a): 0800 770 1236 - De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Ou acesse www.safra.com.br/atendimento/ouvidoria.

LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O SICOOB DI FIF RF REF DI

14.287.871/0001-42

Informações referentes a julho de 2025

Esta lâmina contém um resumo das informações essenciais sobre o **Sicoob DI Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado DI**, administrado por **Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** e gerido por **Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**. As informações completas sobre esse fundo podem ser obtidas no Regulamento, disponível no <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>. As informações contidas neste material são atualizadas mensalmente. Ao realizar aplicações adicionais, consulte a sua versão mais atualizada.

Antes de investir, compare a classe de cotas com outras classes da mesma categoria.

1. PÚBLICO-ALVO: a **classe** é destinada investidores, pessoas naturais ou jurídicas, que busquem rentabilidade que acompanhe a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) – B3, assim entendida a taxa média dos depósitos interbancários – CDI EXTRA – GRUPO, divulgada diariamente pela Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2. OBJETIVOS DA CLASSE DE COTAS: preservar o capital do investidor, acompanhando a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, submetendo-se aos riscos inerentes a esse mercado, em especial o risco de mercado, entendido como variações adversas dos preços dos ativos, por motivos macroeconômicos ou motivos microeconômicos que, eventualmente, podem produzir perdas para a classe.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS:

a. Alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da classe em ativos que possuam rendimentos que acompanhem a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, podendo ainda realizar operações nos mercados de derivativos com finalidade exclusiva de proteção das posições detidas à vista.

b. A política de investimentos admite:

Aplicar em ativos no exterior até o limite de	0% do Patrimônio líquido
Aplicar em crédito privado até o limite de	50% do Patrimônio líquido
Aplicar em um só fundo até o limite de	0% do Patrimônio líquido
Utiliza derivativos apenas para proteção da carteira?	Sim
Limite de margem até (i)	0% do Patrimônio Líquido

(i) No cálculo do limite de margem, deve-se considerar o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia. O cálculo de "margem potencial" de operações de derivativos sem garantia deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO:

Investimento inicial mínimo	não há
Investimento adicional mínimo	não há
Resgate mínimo	não há
Horário para aplicação e resgate	Até as 17:00 – horário de Brasília
Valor mínimo para permanência	não há
Prazo de carência	não há
Conversão das cotas	Na aplicação, o número de cotas compradas será calculado de acordo com o valor das cotas de abertura do dia da aplicação. No resgate, o número de cotas canceladas será calculado de acordo com o valor das cotas de abertura do dia do pedido de resgate.
Pagamento dos resgates	O prazo para o efetivo pagamento dos resgates será no mesmo dia útil da data do pedido de resgate.
Taxa de administração	0,30% do patrimônio líquido ao ano.
Taxa de entrada	não há.
Taxa de saída	não há.
Taxa de performance	não há.
Taxa total de despesas	As despesas pagas pela classe de cotas representaram 0,33% do seu patrimônio líquido diário médio no período que vai de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025. A taxa de despesas pode variar de período para período e reduz a rentabilidade. O quadro com a descrição das despesas pode ser encontrado em https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm .

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: o patrimônio líquido da classe de cotas é de R\$ 5.311.034.697,86 e as 3 espécies de ativos em que a carteira concentra seus investimentos são:

Títulos públicos federais	76,83% do Patrimônio líquido
Depósitos a prazo e outros títulos de instituições financeiras	17,37% do Patrimônio líquido
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	5,80% do Patrimônio líquido

6. RISCO: O SICOOB DTVM classifica as carteiras de ativos que administra numa escala de 1 a 5, de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimento de cada classe de cotas. Nessa escala, a classificação da classe é:



7. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE:

- a. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

- b. **Rentabilidade acumulada nos últimos 5 anos: 59,37%.** No mesmo período o CDI variou 58,54%. A tabela abaixo mostra a rentabilidade da classe de cotas a cada ano nos últimos 5 anos.

Ano	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do CDI	Desempenho como % do CDI
2025	7,78	7,78	100,00
2024	10,92	10,88	100,39
2023	13,12	13,04	100,65
2022	12,71	12,39	102,55
2021	4,56	4,42	103,17

- c. **Rentabilidade mensal:** a rentabilidade da **classe** nos últimos 12 meses foi:

Mês	Rentabilidade (líquida de despesas, mas não de impostos)	Variação percentual do CDI	Desempenho como % do CDI
Agosto/2024	0,88	0,87	101,80
Setembro/2024	0,85	0,84	101,51
Outubro/2024	0,95	0,93	102,17
Novembro/2024	0,82	0,79	102,89
Dezembro/2024	0,86	0,93	91,88
Janeiro/2025	1,07	1,01	106,08
Fevereiro/2025	0,97	0,99	98,47
Março/2025	0,95	0,96	98,10
Abril/2025	1,03	1,06	97,24
Maio/2025	1,14	1,14	100,24
Junho/2025	1,09	1,10	99,54
Julho/2025	1,28	1,28	100,23
12 meses	12,55	12,55	99,96

8. EXEMPLO COMPARATIVO: utilize a informação do exemplo abaixo para comparar os custos e os benefícios de investir na classe de cotas com os de investir em outras classes.

- a. **Rentabilidade:** Se você tivesse aplicado R\$ 1.000,00 (mil reais) na **classe de cotas** no primeiro dia útil de **2024** e não houvesse realizado outras aplicações, nem solicitado resgates durante o ano, no primeiro dia útil de **2025**, você poderia resgatar R\$ 1.089,69 já deduzidos impostos no valor de R\$ 19,03.
- b. **Despesas:** As despesas, incluindo a taxa de administração, e as despesas operacionais e de serviços teriam custado R\$ 3,30.

9. SIMULAÇÃO DE DESPESAS: utilize a informação a seguir para comparar o efeito das despesas em períodos mais longos de investimento entre diversos fundos:

Assumindo que a última taxa total de despesas divulgada se mantenha constante e que a **classe de cotas** tenha rentabilidade bruta hipotética de 10% ao ano nos próximos 3 e 5 anos, o retorno após as despesas terem sido descontadas, considerando a mesma aplicação inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), é apresentado na tabela abaixo:

Simulação das Despesas	+3 anos	+5 anos
Saldo bruto acumulado (hipotético - rentabilidade bruta anual de 10%)	R\$ 1.331,00	R\$ 1.610,51
Despesas previstas (se a TAXA TOTAL DE DESPESAS se mantiver constante)	R\$ 9,93	R\$ 16,61
Retorno bruto hipotético após dedução das despesas e do valor do investimento original (antes da incidência de impostos, de taxas de ingresso e/ou saída, ou de taxa de performance)	R\$ 1.321,07	R\$ 1.593,90

Esse exemplo tem a finalidade de facilitar a comparação do efeito das despesas no longo prazo. Esta simulação pode ser encontrada na lâmina e na demonstração de desempenho de outras classes de cotas.

A simulação acima não implica promessa de que os valores reais ou esperados das despesas ou dos retornos serão iguais aos aqui apresentados.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO:

- Os distribuidores que firmaram contrato de Distribuição de Cotas de fundos de Investimento com o Sicoob DTVM recebem um percentual da taxa de administração.
- O principal distribuidor oferta apenas fundos geridos por um único gestor.

11. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA:

- Telefone: (61) 3217-5315
- Página na rede mundial de computadores: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/dtvm>.
- Reclamações:** dtvm@sicoob.com.br - SAC Banco Sicoob: 0800.724 4420 e Ouvidoria Banco Sicoob 0800 646 4001.

12. SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:

- Comissão de Valores Mobiliários – CVM
- Serviço de Atendimento ao Cidadão em www.cvm.gov.br.

Comentário do Gestor

No mês de julho, o mercado de títulos indexados à Selic apresentou desempenho mais moderado, com estabilidade nos vŕtices curtos e ligeira pressão nos prêmios dos vencimentos mais longos. A inflação medida pelo IPCA manteve-se em patamar controlado, reforçando expectativas de preços ancorados no curto prazo. No cenário monetário, o Copom decidiu manter a taxa Selic em 15% ao ano, ressaltando a necessidade de cautela diante do ambiente fiscal e das incertezas no cenário internacional. Nesse contexto, o segmento refletiu tanto a influência da política monetária quanto as oscilações da curva de juros, permanecendo atento às condições macroeconómicas internas e externas. A estratégia da carteira, mais uma vez assertiva, com maior exposição nos vencimentos intermediários, potencializou a captura do movimento positivo. Já para o segmento de crédito privado manteve desempenho positivo, sustentado por um ambiente de relativa estabilidade na percepção de risco de crédito e pela manutenção dos prêmios em patamares atrativos. No portfólio, os destaques ficaram para as Letras Financeiras emitidas pelo BTG Pactual e pelo Bradesco, que se configuraram como os principais responsáveis pelos ganhos no período, refletindo tanto a qualidade de crédito dos emissores quanto o carregamento consistente desses papéis. Seguimos com a visão de que o mercado está bem precificado para o curto prazo, mas atentos e em busca de potenciais oportunidades de alocação.

Objetivo do Fundo

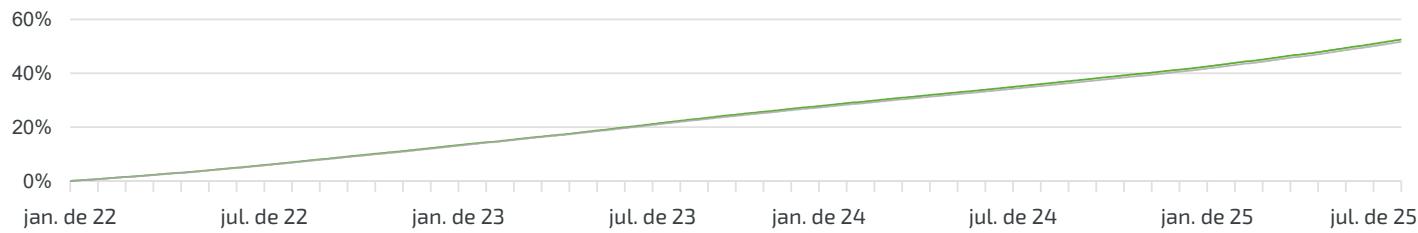
Esse é um fundo de investimento de renda fixa que, por meio de uma carteira composta de títulos públicos e privados, busca rentabilidade superior ao CDI. Essa é uma aplicação de longo prazo e risco baixo, indicada para perfis de investidores conservadores. Com ela, o gestor do fundo busca, por meio de análises quantitativas, chegar às melhores opções do mercado para aproveitar as taxas de juros pré e pós-fixada e os índices de preço a favor do ativo.

Rentabilidade Mensal

		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2025	Fundo	1.03%	0.99%	0.96%	1.04%	1.15%	1.09%	1.28%	-	-	-	-	-	7.79%
	CDI	1.01%	0.99%	0.96%	1.06%	1.14%	1.10%	1.28%	-	-	-	-	-	7.77%
	% CDI	102.0%	100.5%	99.9%	98.5%	101.1%	99.4%	100.3%	-	-	-	-	-	100.3%
2024	Fundo	0.98%	0.83%	0.85%	0.91%	0.84%	0.81%	0.92%	0.89%	0.84%	0.94%	0.80%	0.89%	11.00%
	CDI	0.97%	0.80%	0.83%	0.89%	0.83%	0.79%	0.91%	0.87%	0.83%	0.93%	0.79%	0.93%	10.87%
	% CDI	101.4%	103.5%	102.0%	102.5%	100.8%	102.7%	101.4%	102.6%	100.7%	101.3%	101.1%	95.9%	101.2%
2023	Fundo	0.21%	1.76%	1.20%	0.91%	1.18%	1.12%	1.11%	1.19%	1.02%	1.01%	0.93%	0.92%	13.30%
	CDI	1.12%	0.92%	1.17%	0.92%	1.12%	1.07%	1.07%	1.14%	0.97%	1.00%	0.92%	0.90%	13.05%
	% CDI	18.7%	191.7%	102.2%	99.1%	105.0%	104.5%	103.5%	104.5%	104.7%	101.2%	101.3%	102.6%	101.9%

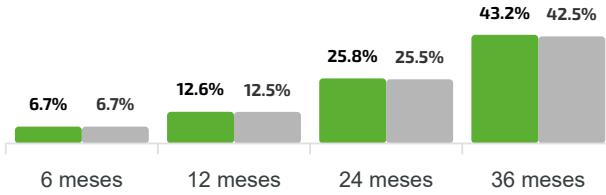
Rentabilidade Histórica

● Fundo ● CDI



Rentabilidade Acumulada

■ Fundo ■ CDI



Composição da Carteira



- Títulos Públicos (49.7%)
- Depósitos/Títulos IF (30.7%)
- Ops. Compromissadas (15.2%)
- Debêntures (4.4%)

Dados Estatísticos

Total de meses positivos 255
Máximo retorno mensal 1,76%

Total de meses negativos 1
Mínimo retorno mensal -0,55%

Principais Características

Aplicação Inicial R\$ 100,00
Movimentação mínima R\$ 100,00

Público alvo PF e PJ
Crédito em conta corrente D+1

Patrimônio líquido R\$912.583.977,41	Patrimônio líq. médio (12m) R\$800.399.761,07	Cota de aplicação D+0	Taxa adm 0,30% a.a.
Quantidade de cotistas 27.243	Volatilidade (12m) 0,10%	Cota de resgate D+0	Taxa performance 20% do que exceder CDI
Valor da cota R\$16,943684	Benchmark CDI		

CNPJ Fundo
03.564.809/0001-34
Abertura: 11/02/2005

Gestor
Confederação Interestadual Das Cooperativas Ligadas Ao Sicredi
3795072000160

Administrador
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
01.181.521/0001-55

Custodiante
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
01.181.521/0001-55

Auditória Independente
Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.
61.366.936/0001-25

Ouvidoria
ouvidoria_fundos@sicredi.com.br



Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto, do Formulário de Informações Complementares, da Lâmina de Informações Essenciais e do Regulamento do Fundo de Investimento antes de aplicar seus recursos. Fundos de Investimentos não contam com a garantia do Administrador do Fundo, do Gestor da Carteira, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito - FGC ou FGCoop. A rentabilidade divulgada não é líquida de impostos (se aplicável). Rentabilidade passada não garante rentabilidade futura. Os investidores devem desenvolver suas próprias análises e estratégias de investimentos de acordo com o perfil do investidor, disponível no Internet Banking e aplicativo para já associados do Sicredi. Para os associados que não possuem Perfil de Investimento definido, o Sicredi recomenda fortemente o preenchimento do questionário "Análise do Perfil do Investidor", disponível no Internet Banking do Associado, através do site <https://sicredi.com.br>, aplicativo do Sicredi e nas agências para que o Sicredi possa oferecer os produtos adequados, de acordo com o seu Perfil. A rentabilidade de instrumentos financeiros e produtos pode apresentar variações e seu preço ou valor pode aumentar ou diminuir. Alguns fundos de investimentos utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento, o qual consta no regulamento do produto. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas. O objetivo estabelecido para o fundo consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido pelo administrador do fundo. Alguns fundos podem estar expostos a significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes. A instituição é remunerada pela distribuição de produtos de investimentos.





CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (CNPJ 01.638.542/0001-57) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade Distribuidora de TVM**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:52:29 do dia 26/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 7qs7R7gK811xpkjNhMLh

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) SICOOB DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (CNPJ 07.397.614/0001-06) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade Distribuidora de TVM**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:51:05 do dia 26/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certaut/validar>.

Código de validação: OHISX5F2LECEk6glo6wt

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO

Certifica-se que, até esta data, o (a) CONFEDERACAO DAS COOPERATIVAS DO SICREDI - CONFEDERACAO SICREDI (CNPJ 03.795.072/0001-60) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Certidão emitida eletronicamente às 12:50:35 do dia 26/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 5okPReWeS2tA2y22OL9K

Certidão emitida gratuitamente.



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (CNPJ 01.181.521/0001-55) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

a. a funcionar como banco múltiplo cooperativo;

b. a operar com a(s) carteira(s):

- Carteira Comercial
- Carteira de Investimento
- Carteira de Crédito Imobiliário

c. a realizar operações de:

- Mercado de Câmbio
- Crédito Rural

d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 12:48:28 do dia 26/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: RvzlgkHZxXCXgC9kXLYs

Certidão emitida gratuitamente.

PROC. SANCIONADOR CVM N° RJ2014/13902

DADOS DAS ÚLTIMAS MOVIMENTAÇÕES DO PROCESSO		
DATA	SUBFASE	LOCAL
01/10/2019	Concluído	
20/09/2019	Aguarda AR Comun decisão CRSFN	
18/09/2019		Divisão de Controle de Processos Administrativos

FASE ATUAL	SUBFASE ATUAL	DATA DA ÚLTIMA MUDANÇA DE FASE/SUBFASE
ENCERRADO/EXTINTO	Concluído	01/10/2019 17:45:00
LOCAL ATUAL	DATA DA ULTIMA MOVIMENTAÇÃO DE LOCAL	
Divisão de Controle de Processos Administrativos	18/09/2019 15:59:43	

INFORMAÇÕES DO PROCESSO		
Número	RJ2014/13902	
Assunto/Objeto		Administração de carteira de valores mobiliários. Deveres do administrador. Infração. Art. 14, parágrafo único, da Instrução CVM 306/1999. Segregação física e de funções. Divulgação de informações. Normas de conduta. Art. 15, I, da ICVM 306/99 c/c arts. 65, VI, 68, I e 71, II, b, da ICVM 409/04. Inciso II do item 1.2.4.2 do anexo à Instrução CVM 438/2006.
Data de abertura	08/12/2014	
Encarregado da Instrução do Processo	SIN	

ACUSADOS NO PROCESSO		
ACUSADO(S)	SITUAÇÃO DO ACUSADO NO PROCESSO	DATA
BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Firmado Termo Compromisso - concluído	20/10/2016
FELIPE GOMES DA SILVA BARROS	Normal	27/04/2016
GUSTAVO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	Normal	27/04/2016
Total de acusado(s) encontrado(s): 3		

OBS: O acesso a Processos Administrativos, inclusive com eventuais restrições decorrentes de sigilo, é disciplinado pela [Deliberação CVM nº 481/05](#).

[Nova Pesquisa](#) [Voltar](#)

RELATÓRIO DE CRÉDITO

21 de julho de 2025

RATING PÚBLICO

Novo Emissor

RATINGS ATUAIS (*)

Banco Cooperativo Sicoob S.A.

Rating de Emissor	AA+.br
Rating de Depósito – Curto Prazo	ML A-1.br
Rating de Depósito – Longo Prazo	AA+.br

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação do Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020. Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

CONTATOS

Letícia Sousa

Associate Credit Analyst ML
leticia.sousa@moodys.com

Vítor Araújo

Associate ML
vitor.dearaudio@moodys.com

Leticia Bubenick

Associate Director – Credit Analyst ML
leticia.bubenick@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil

+55.11.3043.7300

Banco Cooperativo Sicoob S.A.

	2021	2022	2023	2024
Indicadores				
Índice de Ativos Problemáticos ¹	4,3%	4,7%	6,0%	7,2%
Índice de Basileia	18,0%	17,5%	17,0%	18,6%
Lucro Líquido / Ativos Tangíveis	2,7%	3,0%	2,8%	2,3%
Captação de Mercado / Ativos Tangíveis	3,2%	2,4%	4,0%	2,5%
Ativos Líquidos / Ativos Tangíveis	29,6%	30,7%	33,9%	33,3%
R\$ (bilhões)				
Ativos Totais	190,4	237,7	298,4	359,7
Lucro Líquido	5,2	7,2	8,3	8,3
Captações Totais	141,9	179,2	229,2	275,1
Patrimônio Líquido	30,3	38,0	46,1	54,5

Fonte: Demonstrações Financeiras Combinadas – Sicoob.

RESUMO

Em 05 de junho de 2025, atribuímos pela primeira vez os ratings de emissor e depósito de longo prazo de AA+.br e rating de depósito de curto prazo ML A-1.br ao Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob).

O Banco Sicoob é a entidade bancária do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob ou Sistema), e atua na prestação de serviços financeiros, operacionais e de suporte às entidades que compõem o sistema. Devido ao seu modelo de atuação, analisamos o perfil financeiro do Banco Sicoob com base nos números consolidados em suas demonstrações financeiras combinadas.

Os ratings do Sicoob refletem uma atuação combinada pulverizada, com uma carteira de crédito diversificada em termos de produto e com abrangência nacional, embora sua exposição ao crédito rural apresente concentração moderada na cultura de bovinos. O perfil de crédito do Sicoob também incorpora uma capitalização forte, com a grande maioria das filiadas reportando níveis adequados, além de uma rentabilidade historicamente fortalecida e beneficiada pela não incidência de impostos sobre o ato cooperativo.

Por outro lado, o perfil de crédito do Sicoob considera que suas singulares filiadas apresentam perfis de crédito distintos, dado a diversidade em termos de porte, patamares de inadimplência, capitalização, rentabilidade e liquidez. Os ratings também refletem uma estrutura de captação concentrada em depósitos oriundos de sua base de associados, que, embora representem uma fonte estável e de baixo custo, não oferecem o benefício de acesso amplo a diversas fontes de captação.

¹ Medido pela carteira de crédito classificada entre os ratings E-H sobre o total.

Pontos fortes de crédito

- Porte relevante do seu perfil combinado, representando uma das maiores instituições financeiras do país, com ampla base de associados e capilaridade física.
- Capitalização do sistema em patamares adequados nas diversas entidades que o compõem.
- Rentabilidade historicamente forte, beneficiada pela não incidência de impostos sobre o ato cooperativo.

Desafios de crédito

- Estrutura de captação concentrada em instrumentos de depósitos junto aos associados, ainda que estável e de baixo custo.
- Qualidade dos ativos pressionada pela deterioração das condições econômicas e segmento rural.
- Contínuo gerenciamento e controle das cooperativas singulares, que apresentam perfis heterogêneos em termos de porte e de perfil de risco.

Perspectiva dos ratings

A perspectiva estável incorpora a nossa expectativa de que o Sicoob continuará reportando métricas próximas às atuais ao longo dos próximos 12-18 meses, com um patamar de inadimplência ainda acima do reportado historicamente.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

Os ratings do Sicoob podem apresentar pressões positivas caso o sistema apresente uma melhora em seu risco de ativos, com índice de ativos problemáticos combinados em patamares abaixo de 5,0%. Ainda, uma maior diversificação das fontes de captação, com crescimento de instrumentos fora do sistema cooperativo, também pressionaria positivamente os ratings. Um maior alinhamento em termos de perfil de risco das singulares filiadas, com fortalecimento de sua estrutura de garantias e fundos de proteção, também poderia impactar os ratings positivamente.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

Os ratings podem apresentar pressões negativas caso haja uma deterioração relevante em seu patamar de risco de ativos, seja por um maior apetite a risco, ou deterioração importante no perfil de suas singulares, com um patamar de ativos problemáticos acima de 8,0%, acompanhado de um impacto em sua rentabilidade, com patamares de lucro líquido sobre ativos tangíveis abaixo de 1,5%, pressionando também sua capitalização. Ainda, histórico de cooperativas singulares com perfil deteriorado, necessitando de incorporações ou intervenções, podem indicar uma ineficácia de gestão de risco do sistema, o que pressionaria negativamente os ratings.

Perfil

O Banco Sicoob é a entidade bancária do Sistema Sicoob, um sistema cooperativo de crédito de três níveis, que em dezembro de 2024 era composto por 328 cooperativas singulares, 14 cooperativas centrais, e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), que além da entidade bancária, contempla outras instituições como uma instituição de pagamentos, consórcios, previdência complementar, DTVM, entre outras entidades. O Banco Sicoob é sediado em Brasília-DF, e em dezembro de 2024, reportou de forma individual um total de ativos de R\$ 153,6 bilhões e um patrimônio líquido de R\$ 5,0 bilhões.

De forma consolidada, o Sicoob atua em todo o país, atendendo a mais de 8,5 milhões de associados por meio de uma rede de 4,6 mil pontos de atendimento. Em dezembro de 2024 representava a 9ª maior instituição financeira do país em termos de total de ativos. O sistema oferece serviços e produtos financeiros aos seus associados sob uma única marca, com gestão centralizada de riscos e controles internos.

Analisamos o perfil de crédito do Sicoob com base nas demonstrações financeiras combinadas, dada a forte integração das atividades entre as entidades, o que reflete a força do sistema como um todo. No entanto, observamos que as singulares filiadas ao Sicoob apresentam perfis de crédito distintos, dado a diversidade em termos de porte, níveis de inadimplência, capitalização, rentabilidade e liquidez.

Principais considerações de crédito

Inadimplência pressionada por piora nas condições econômicas e segmento rural

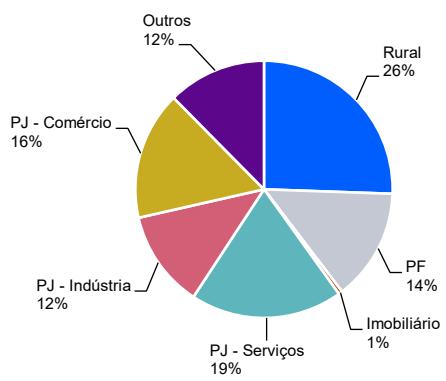
O risco de ativos do Sicoob reflete a carteira de crédito combinada das entidades do sistema, que encerrou 2024 em R\$ 194,0 bilhões, um crescimento anual de 15,3% em relação aos R\$ 168,2 bilhões de 2023. A carteira de crédito é diversificada em termos de produtos, sendo capital de giro o principal, seguido de crédito pessoal e consignado. Apesar da diversificação, consideramos que há exposição relevante no crédito rural, com maior concentração na cultura de bovinos. Essa concentração em crédito rural vem pressionando os níveis de qualidade dos ativos do Sistema.

Em termos de nichos de associados, a maior exposição está em pessoas jurídicas, que representaram 60% da carteira por segmento, seguidas de produtores rurais (26%) e pessoas físicas (14%). Não observamos concentrações relevantes por devedores, dado o perfil pulverizado de sua carteira de crédito.

O Sicoob tem reportado deterioração nos indicadores de qualidade da carteira de crédito. Em dezembro de 2024, o índice de ativos problemáticos, calculado pelo saldo da carteira classificada entre os ratings E-H sobre total da carteira de crédito, foi de 7,2% ante 6,0% em 2023 e 4,7% em 2022. Essa deterioração foi pressionada de forma geral pelas condições econômicas desfavoráveis, com maior impacto nos segmentos rural e de pessoas jurídicas.

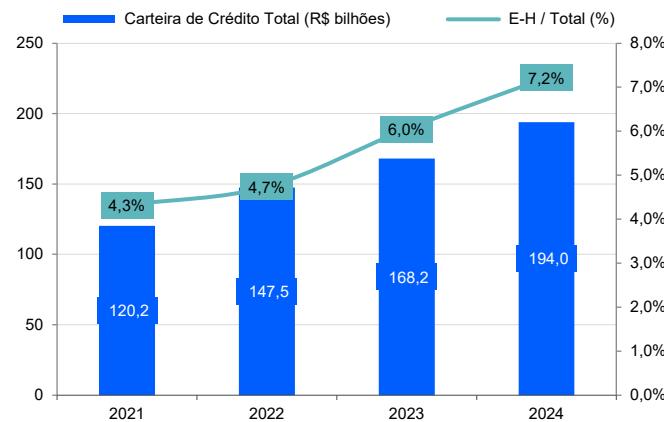
Observamos que as cooperativas filiadas ao Sicoob possuem patamares distintos de inadimplência, com algumas singulares mais pressionadas em termo de risco de ativos. Isso evidencia a atuação heterogênea das singulares, tanto no apetite ao risco de crédito, quanto na oferta de produtos para diversos nichos. No entanto, observamos que o sistema tem adotado medidas para fortalecer o monitoramento e controle das operações das singulares, implementando planos de ação específicos para cooperativas mais pressionadas.

FIGURA 1 Carteira de crédito por segmento



Fonte: Demonstrações financeiras combinadas do Sicoob, dezembro de 2024.

FIGURA 2 Evolução da carteira de crédito e carteira E-H



Fonte: Demonstrações financeiras combinadas do Sicoob e Moody's Local Brasil.

Capitalização é historicamente forte

A capitalização do Sicoob é um ponto forte em seu perfil de crédito, com a manutenção de índices historicamente confortáveis e acima dos mínimos regulatórios. Avaliamos o nível de capital do Sicoob de forma aglutinada, considerando a posição do sistema como um todo. Em dezembro de 2024, o índice de basileia aglutinado foi de 18,6% ante 17,0% em 2023.

Observamos que o Sicoob mantém patamares fortes de capitalização em sua visão aglutinada, e que suas singulares, em grande maioria, também apresentam um forte colchão de capital. Cerca de 60% das singulares possuem posição de capital robusta, e 80%, em nossa avaliação, que apresentam uma posição de capital acima da média. As singulares se beneficiam da forte rentabilidade para reforçar sua posição de capital, seja por meio da integralização de capital via fundo de reserva ou pelo pagamento de juros sobre o capital em cota capital. Além disso, a expansão da base de associados contribui para o aumento da integralização de cota capital.

No entanto, o Sicoob é supervisionado pelo Banco Central em nível de entidade individual. Isso significa que cada cooperativa singular, central e o banco devem atender às exigências de capital e realizar e reportes de acordo com seu porte e segmentação. O Banco Sicoob passou a se enquadrar no segmento S2 desde julho de 2025, e o restante do sistema é composto por 4 centrais e 2 singulares no

segmento S3, 10 centrais e 9 singulares em S4, e 317 singulares no segmento S5. Com isso, o mínimo regulatório de índice de Basileia é de 12% para cooperativas classificadas em S5 e 10,5% para as demais entidades.

Adicionalmente, o sistema possui Declaração de Apetite a Risco (RAS) com patamares de risco distinto entre as entidades e segmentações, o que contribui para a heterogeneidade do perfil de crédito entre as diferentes entidades do sistema. O Sicoob tem reforçado sua supervisão interna, por meio de ferramentas automatizadas de monitoramento e da implementação de planos de ação para entidades com níveis de capital pressionados.

Rentabilidade estável apesar da piora na qualidade da carteira de crédito

A rentabilidade do Sicoob é elevada, com um índice de lucro líquido sobre ativos tangíveis de 2,3% em 2024, ante 2,8% em 2023. O sistema tem conseguido gerar fortes resultados, mantendo historicamente índices acima de 2,0%. Em 2024, o lucro líquido combinado, antes das destinações de juros sob o capital, foi de R\$ 8,3 bilhões, estável em comparação a 2023, e com crescimento de 14% ante 2022. Mesmo diante dos desafios relacionados à deterioração da qualidade da carteira de crédito, o Sicoob manteve seu patamar de rentabilidade estável.

As receitas do sistema Sicoob são originadas, majoritariamente, das atividades de crédito, acompanhando o crescimento da carteira de crédito. Em 2024, as receitas de crédito se expandiram 11%, enquanto a carteira cresceu 15%. Ainda, o Sicoob apresentou forte recuperação de créditos baixados como prejuízo, crescendo 47% em comparação a 2023. As receitas de serviços compõem de forma importante o resultado do sistema, representando 16% da receita líquida, impulsionados por tarifas bancárias e transações de pagamentos. Essa diversificação demonstra a capacidade de atingir a principalidade dos associados, que com o apoio da seguradora, administradora de consórcios e distribuidora de títulos e valores mobiliários (DTVM), geram um perfil de crédito com diversificação de fontes de receita e mais resiliente.

Por outro lado, as despesas para devedores duvidosos (PDD) cresceram 39% em 2024, refletindo a deterioração da carteira de crédito. Essas despesas representaram 49,8% do resultado pré-PDD, ante 41,6% no ano anterior. As despesas administrativas e de pessoal expandiram 16% no período, acompanhando a expansão física e operacional do sistema.

Captação estável e de baixo custo, porém concentrada em depósitos

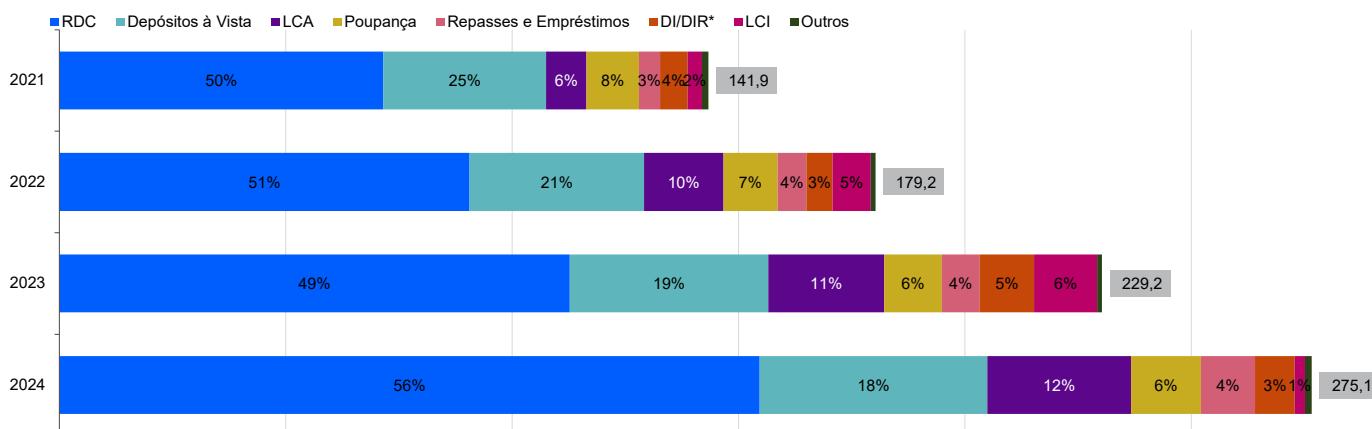
A estrutura de captação do Sicoob é concentrada em depósitos a prazo, realizados essencialmente com seus associados. Apesar da baixa diversificação de fontes, consideramos que o perfil de captação é estável e de baixo custo. As singulares do sistema contam com uma base de 8,5 milhões de associados em todo o país, com captações via depósitos a prazo, à vista, de poupança, letras de crédito imobiliário (LCI) e de crédito do agronegócio (LCA).

Em dezembro de 2024, 56% das captações do Sicoob estavam alocadas em depósitos a prazo, através Recibo de Depósitos Cooperativos (RDC), e 18% em depósitos à vista. As obrigações por empréstimos e repasses, essencialmente com BNDES/Finame, Tesouro Nacional, Banco do Brasil e Funcafé, representaram apenas 4% do total captado. Os depósitos interfinanceiros e interfinanceiros rurais compuseram 3% da estrutura de captação.

Consideramos que a presença de um banco cooperativo em sua estrutura mitiga as limitações de acesso ao mercado enfrentadas pelas cooperativas singulares, conforme a regulamentação vigente. Com isso, esperamos que o Sicoob consiga diversificar sua estrutura de captação, expandindo o uso de instrumentos além do sistema cooperativo e do relacionamento com associados, atingindo novas fontes de recursos. Ainda assim, vale ressaltar que o sistema tem conseguido expandir sua captação de forma relevante, com um total de recursos captados de R\$ 275,1 bilhões em 2024, ante R\$ 229,1 bilhões em 2023.

FIGURA 3 Captação concentrada em depósitos

Captação por fonte de recursos (% e R\$ bilhões)



Fonte: Sicoob e Moody's Local Brasil.

* DI/DIR: Depósitos Interfinanceiros e Depósitos Interfinanceiros Rurais.

O gerenciamento de risco de liquidez é uma atividade crucial para o Sicoob, que realiza o monitoramento contínuo e estabelece diretrizes para a centralização financeira de suas singulares filiadas. Em dezembro de 2024, o Sicoob apresentava um índice de recursos líquidos de 33,3%, ante 33,9% em 2023. Consideramos que a liquidez do sistema é confortável, sustentada por práticas conservadoras de tesouraria, e pela manutenção de um patamar adequado de recursos líquidos. Ainda, a posição relevante em depósitos contribui positivamente para a gestão de liquidez do sistema. O Sicoob possui mecanismos adequados de gerenciamento de ativos e passivos, e tem conseguido manter folgas em seu patamar de liquidez ao longo do tempo.

Entretanto, avaliamos que as cooperativas filiadas ao Sicoob apresentam níveis distintos de liquidez. Um pouco mais da metade das singulares se posiciona, em nossa avaliação, com liquidez extremamente forte ou alta. Por outro lado, cerca de um quinto das singulares possuem perfil de liquidez classificado como moderado ou, em menor proporção, limitado. Observamos que o sistema tem aprimorado sua gestão e controle de risco de liquidez, e esperamos que essas melhorias se reflitam no contínuo fortalecimento da liquidez de suas singulares.

Outras considerações

Considerações sócio-ambientais e de governança (ESG)

A exposição do Banco Sicoob a riscos ambientais é baixa, consistente com nossa avaliação geral para as instituições financeiras locais. Não temos conhecimento de nenhum fator de risco ambiental em particular que possa afetar seu perfil de crédito no momento. As instituições financeiras enfrentam riscos abaixo da média, dada a natureza indireta de suas exposições primárias por meio de decisões de investimentos e empréstimos. Esperamos que o regulador promova os padrões para toda a indústria, definindo requisitos de divulgação de risco ambiental e estabelecendo benchmarks quantificáveis. Embora acreditemos que as medidas regulatórias levaram tempo para serem implementadas, esperamos que as instituições financeiras acelerem seu foco na abordagem dos riscos ambientais. Não esperamos que a regulamentação relacionada ao meio ambiente para instituições financeiras seja prejudicial à força de crédito.

A exposição do Banco Sicoob a riscos sociais é moderada, consistente com nossa avaliação geral para o setor financeiro local. Os riscos mais relevantes surgem da maneira como interagem com seus clientes/associados, particularmente em relação a segurança e privacidade de dados, o que é parcialmente mitigado por investimentos consideráveis em tecnologia e o longo histórico no tratamento de dados confidenciais. Também não temos conhecimento de quaisquer fatores de risco social específicos que afetem potencialmente o perfil de crédito no momento.

Ainda, o risco social moderado do Banco Sicoob é beneficiado pelo princípio do cooperativismo de promover ações de natureza social, cultural e educacional, sendo financiado com, no mínimo, 5% das sobras líquidas do exercício fiscal, que pode ser aumentado se

aprovado em Assembleia Geral. Em 2024, foi destinado R\$ 479,0 milhões para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

A governança corporativa é altamente relevante para a qualidade de crédito do Banco Sicoob, assim como para todos os participantes do setor financeiro. A governança corporativa é um fator-chave bem estabelecido para as instituições financeiras e os riscos relacionados são normalmente incluídos em nossa avaliação do perfil financeiro. Os riscos de governança também são amplamente internos, em vez de motivados externamente. No entanto, reconhecemos que o fato de o setor financeiro brasileiro ser fortemente regulado e supervisionado aumenta a pressão para que as instituições sigam diretrizes específicas de transparência e de divulgação de informações, mitigando assim riscos de governança.

O Banco Sicoob possui uma estrutura de governança estabelecida e deliberativa. No Conselho de Administração, contam com 14 conselheiros, incluindo um presidente e responsáveis pelas centrais cooperativas. O Conselho é responsável por fixar a orientação geral dos negócios das entidades, bem como das empresas controladas e fundação patrocinada, por meio da definição de atribuições estratégicas, normativas e de supervisão da gestão executiva, não exercendo funções operacionais ou executivas. A Diretoria Executiva é composta por seis membros indicados pelo Conselho de Administração, e o Comitê de Riscos possui três membros, sendo dois independentes e um efetivo. Ainda, há a constituição do Conselho Fiscal, que não é permanente, e atua somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, nos termos previstos na legislação vigente.

Avaliação de Suporte

Os ratings do Sicoob não incorporam o benefício de suporte de governo, apesar do porte considerável de suas operações combinadas. As cooperativas do Sistema são supervisionadas individualmente pelo regulador, e com isso, possíveis intervenções seriam a nível de cada singular, que possuem porte pequeno no Sistema Financeiro Nacional.

Definição dos ratings atribuídos

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para maiores informações a respeito das definições dos ratings atribuídos.

Metodologia

A metodologia aplicável ao(s) rating(s) é a Metodologia de Rating para Bancos e Empresas Financeiras - (30/jul/2024), disponível na seção de Metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/>

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDENDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERADOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequentes ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligéncia (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão social, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETITUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca ("Moody's Ratings") também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Clasificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V. I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da filiada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, diretamente ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Second Party Opinions ('SPO') e Avaliações Net Zero ('NZA') (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.

RELATÓRIO DE CRÉDITO

30 de dezembro de 2024

RATING PÚBLICO

Atualização

RATINGS ATUAIS (*)

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Rating Corporativo	AAA.br
Rating de Depósito – Curto Prazo	ML A-1.br
Rating de Depósito – Longo Prazo	AAA.br
Perspectiva	Estável

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020. Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

CONTATOS

Leticia Bubenick
Associate Director – Credit Analyst ML
leticia.bubenick@moodys.com

Diego Kashiwakura
Rating Manager ML
diego.kashiwakura@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

	2021	2022	2023	9M24
Indicadores				
Índice de Ativos Problemáticos ¹	3,0%	4,1%	5,3%	6,0%
Índice de Basileia	18,0%	18,4%	19,4%	19,7%
Lucro Líquido / Ativos Tangíveis	2,4%	2,2%	2,1%	1,6%
Captação de Mercado / Ativos Tangíveis	8,6%	7,9%	7,0%	7,8%
Ativos Líquidos / Ativos Tangíveis	27,6%	31,0%	32,6%	34,1%
R\$ (bilhões)				
Ativos Totais	197,6	263,5	324,5	386,1
Lucro Líquido	4,8	5,9	6,8	4,7
Captações totais	160,8	217,3	268,2	320,2
Patrimônio Líquido	24,9	30,3	37,4	42,6

RESUMO

Os ratings atribuídos ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi, banco) refletem um perfil de crédito composto por uma carteira de crédito com níveis de ativos problemáticos controlados, métricas de capital elevadas e histórico de rentabilidade estável e robusto. Os ratings também incorporam a estrutura de captação granular e estável, com relevante participação de depósitos de seus associados, representando um *funding* de baixo custo que auxilia na manutenção de margens robustas.

O Banco Sicredi faz parte do Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi ou Sistema), que dentre outras entidades, contempla o banco, 103 cooperativas singulares de crédito filiadas, 5 centrais regionais e uma confederação. Analisamos o perfil de crédito do banco considerando as demonstrações financeiras combinadas, visto que há forte integração entre as entidades. As principais políticas são centralizadas e monitoradas pelo banco e centrais, sendo estabelecidos padrões mínimos de exigência e atuação, o que auxilia na gestão e resolução de problemas de forma tempestiva, além de suportar a solidez do Sistema. Ainda assim, há uma gestão descentralizada resultante da autonomia e heterogeneidade entre as singulares.

¹ Medido pela carteira de crédito classificada entre os ratings E-H sobre o total.

Pontos fortes de crédito

- Forte capitalização nas cooperativas geram níveis de capital elevados para o Sistema.
- Rentabilidade resiliente, em grande parte impulsionada por adequadas margens financeiras de crédito e baixo custo de captação, além da não incidência de impostos em atividades cooperativistas.
- Estabilidade e granularidade da estrutura de captação, com elevada representatividade de depósitos dos associados.

Desafios de crédito

- Manutenção dos níveis de qualidade de ativos, considerando a pressão da inadimplência e volatilidade do agronegócio.
- Estabilidade nos níveis históricos de rentabilidade, devido ao aumento das despesas de provisão para devedores duvidosos.

Perspectiva dos ratings

A perspectiva estável reflete a expectativa de manutenção dos fundamentos de crédito consistentes com o atual nível de rating ao longo dos próximos 12-18 meses.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

Os ratings do Sicredi estão classificados em AAA.br, nível mais elevado da nossa escala de rating.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

Os ratings do Sicredi podem enfrentar pressões negativas caso haja uma deterioração na qualidade dos ativos, com índice de ativos problemáticos acima de 7,0%, e aumento do apetite ao risco. Uma forte deterioração da rentabilidade para níveis inferiores a 1,0%, ou níveis de capital pressionados para suportar o crescimento de crédito, com pressões também na capacidade das cooperativas em captar recursos de seus associados poderiam levar a um rebaixamento dos ratings, assim como a incidência de problemas em singulares que possam indicar uma fragilidade nas políticas internas ou monitoramento.

Perfil

O Banco Sicredi é a entidade bancária do Sistema Sicredi, um sistema cooperativo de crédito no Brasil formado por cooperativas que possuem mais de cem anos atuando no Brasil. Em dezembro de 2024, o Sistema era formado por 103 cooperativas singulares, cinco centrais regionais e uma confederação, dentre outras entidades.

De forma consolidada, o Sicredi possui mais de 8,4 milhões de associados e uma rede de 2,8 mil pontos de atendimento distribuídos em todos os estados do país e no distrito federal, e em setembro de 2024 representava a 8ª maior instituição financeira do país em total de ativos. O Sistema oferece serviços financeiros tradicionais aos seus associados, dentro de uma única marca e com gestão centralizada de riscos e controles internos. Como parte do modelo de cooperativa, os associados das cooperativas de crédito singulares do Sicredi são donos dessas cooperativas.

Analisamos o perfil de crédito do Sicredi considerando as demonstrações financeiras combinadas, visto que há forte integração das atividades entre as entidades. O Sistema possui (i) políticas de gestão de risco centralizadas, (ii) adoção de garantias recíprocas e subsidiárias previsto em estatuto, (iii) constituição do Sicredi Fundos Garantidores (SFG) e (iv) mecanismos internos de suporte entre as entidades, que reduzem de forma significativa um possível desenquadramento individual de alguma entidade. Com isso, o rating atribuído ao Sicredi considera como se houvesse uma única estrutura de entidade jurídica consolidada, sendo então os ratings aplicáveis a todas as afiliadas ao Sistema.

Principais considerações de crédito**Pulverização da carteira de crédito mitiga pressões geradas por instabilidades econômicas em regiões**

O risco de ativos do Sicredi reflete uma carteira de crédito pulverizada, com ampla gama de produtos e diversificação geográfica. A carteira é composta significativamente por pessoas físicas voltadas ao agronegócio, que contratam não somente crédito para suas safras, como também crédito pessoal e cartão de crédito, resultando assim em uma elevada exposição a economia do setor. Entretanto, essa exposição é mitigada pela diversificação de culturas e ampla atuação no país, o que reduz a volatilidade na qualidade dos ativos do Sistema em momentos de quebras de safra e eventos climáticos regionais.

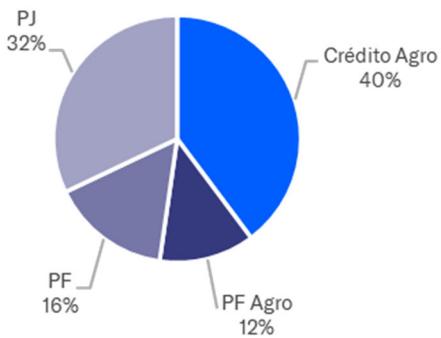
A carteira de crédito expandida do Sicredi, que inclui as operações de CPR (Cédula de Produtor Rural), encerrou setembro de 2024 em R\$ 243,3 bilhões, um aumento de 23,6% em doze meses. Sua composição de produtos é 39,8% do agronegócio, 28,2% de produtos de crédito para pessoa física e 32,0% para pessoa jurídica.

A carteira do agronegócio, que totalizou R\$ 96,8 bilhões no período, possui elevada exposição em bovinos e soja, com 25,2% e 23,5% de representatividade respectivamente no segmento. Embora essa concentração seja elevada, cada cultura não ultrapassa 10% de exposição em relação ao total da carteira de crédito. Adicionalmente, ainda que vejamos movimentos de quebra de safra, volatilidade no preço das commodities ou dos insumos, percebemos baixo impacto na qualidade dos ativos de forma geral, não somente pela diversificação de região, mas também pelos incentivos e proteções dadas pelo governo em relação aos recursos subsidiados ao setor.

A carteira de crédito PJ tem maior representatividade no produto de capital de giro e foco de atuação nos clientes com faturamento entre R\$ 360 mil e 300 milhões. Para PF, os produtos são mais pulverizados, entretanto quase metade dessa carteira é voltada a atender o produtor rural. As carteiras possuem um baixo ticket médio, sendo R\$ 165 mil para o agronegócio, R\$ 43 mil para PJ e R\$ 10 mil para PF, e os 10 maiores devedores representam 0,84% da carteira total, evidenciando níveis de pulverização adequados. O baixo percentual de concentração reflete o limite legal de exposição de crédito derivado do capital individual de cada cooperativa, o que limita também o porte dos clientes que o Sistema pode operar.

O índice de ativos problemáticos encerrou setembro de 2024 em 6,0%, apresentando um incremento em relação aos 5,3% registrados no mesmo período do ano anterior. O índice representa um nível acima do reportado pelo Sistema historicamente, impactado pelas enchentes no Rio Grande do Sul e baixa performance da safra no Centro-Oeste, afetando a capacidade de pagamento dos produtores rurais na região. Avaliando o Sistema de forma consolidada, consideramos que além da pulverização regional, as políticas de risco de crédito centralizadas, com apetite a risco sistêmico também corroboram para que o perfil de crédito da instituição como um todo não apresente volatilidade relevante.

FIGURA 1 Exposição da carteira de crédito por produto



Fonte: dados enviados pelo Sicredi, Setembro de 2024

FIGURA 2 Evolução da carteira de crédito e carteira E-H



Fonte: dados enviados pelo Sicredi e demonstrações financeiras

Adequada capitalização sustenta o perfil de crédito do Sicredi

As cooperativas singulares do Sicredi apresentam historicamente níveis robustos de capitalização, mesmo em meio ao ritmo de crescimento da carteira de crédito, sendo suportado tanto pelas elevadas sobras que são reintegradas ao capital, como pelo aporte de novos associados. O Sistema reportou em setembro de 2024 um índice de capital nível 1 aglutinado de 18,8%, e índice de Basileia de 19,7%.

Por ser supervisionado pelo Bacen a nível individual, cada entidade financeira cumpre com requerimentos regulatórios prudenciais de forma individual e de acordo com o seu porte. O Banco passou a se enquadrar em S2 em janeiro de 2024, as centrais cooperativas se enquadram em S3 e S4, e todas as cooperativas singulares em S4. Através de diretrizes internas, cada singular deve reportar índices de capital pelo menos 300 pontos base acima do mínimo exigido pelo regulador, o que contribui para a sólida capitalização do Sistema como um todo. Com um monitoramento centralizado, caso haja desenquadramento de alguma singular um plano de recomposição de capital deve ser apresentado, e a originação de novos negócios realizada somente com a supervisão da sua central.

Adicionalmente, o sistema é beneficiado pelo apoio entre as cooperativas na gestão de capital, onde singulares que possuam necessidade de capital realizam a emissão de instrumento de dívida elegíveis a capital, sendo captado com singulares do próprio sistema que possuam excesso de liquidez, ou pelo próprio banco com seu excesso de liquidez ou captação com o mercado.

Em termos de controle acionário, as singulares e as centrais regionais são acionistas da Sicredi Participações (SicrediPar), a holding controladora do banco. O grupo holandês Rabobank possui uma participação minoritária do banco de 8,05%, o que aumenta a capacidade técnica do Sicredi e seu acesso aos mercados internacionais.

Rentabilidade permanece em patamares elevados, ainda que haja pressões em despesas de provisão

O Sicredi, como sistema cooperativo, não tem como objetivo a maximização de lucro, e sim a prestação de serviços financeiros atrativos aos seus associados. O resultado financeiro é denominado de sobras, e não há incidência de impostos nos resultados relativos ao ato cooperativo. As sobras são distribuídas aos associados na proporção de suas operações e serviços utilizados no exercício fiscal.

A rentabilidade do Sistema, medida pelo índice de sobras líquidas anualizadas sobre ativos tangíveis, foi de 1,6% em setembro de 2024, representando um lucro líquido acumulado de R\$ 4,7 bilhões e 6,8% abaixo do realizado no mesmo período do ano anterior. Os resultados de intermediação financeira cresceram, com forte impacto do resultado de crédito que cresceu 18%. Entretanto, a pressão no resultado é decorrente das despesas de provisão, que cresceram 54% no período, acompanhadas pela deterioração registrada na qualidade da carteira de crédito. Ponderamos que, ainda que os níveis de rentabilidade permaneçam elevados, esperamos que em 2025 o Sicredi retome seu patamar histórico acima de 2,0%, com menor impacto de despesas de provisão.

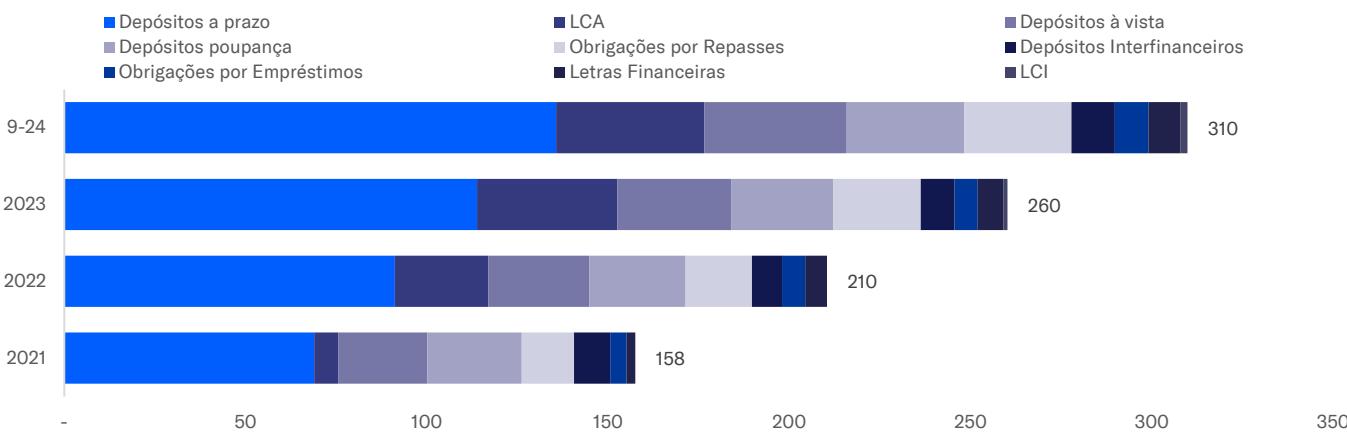
A não incidência de tributos nas atividades cooperativas, devido ao modelo tributário aplicado a essas entidades, difere do modelo aplicado às instituições financeiras tradicionais. Consideramos que esse fator, combinado com o baixo custo de captação oriundo da base de associados, auxilia na geração de índices de rentabilidade consistentemente acima da média reportada pelos bancos brasileiros, ainda que o resultado de 2024 esteja pressionado em relação à 2023.

Captações via banco ampliam o acesso ao mercado e contribuem para o crescimento do Sistema

A estrutura de captação do Sistema é composta por uma base pulverizada de recursos. As cooperativas singulares possuem acesso a captação restrito aos seus associados e poupadore, sendo composta principalmente por depósitos a prazo, à vista e de poupança, que juntos representavam 66,9% da captação do Sistema, conforme dados de setembro de 2024. Ao mesmo tempo, o banco tem o papel de acessar o mercado aberto, de forma a complementar e ampliar o *funding* do Sistema com diversas linhas, favorecendo assim o perfil de crédito do Sicredi. O banco realiza captações através de letras financeiras, operações compromissadas, empréstimos e repasses com instituições governamentais e órgãos multilaterais, repassando os recursos às singulares. O total captado² pelo Sistema cresceu 22,8% na visão anual, encerrando setembro de 2024 em R\$ 309,8 bilhões. O crescimento foi impulsionado de forma geral pelas diversas linhas em que acessa.

As captações via Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) são realizadas em grande maioria com os associados, e já é a 3ª maior linha de *funding* com 12,8% de representatividade. O Sistema passou a realizar captações de Letra de Crédito Imobiliária (LCI) em novembro de 2023. Entretanto, com as mudanças regulatórias, o banco não está realizando mais captações através desses instrumentos devido à falta de lastro. A captação via empréstimos representa apenas 3,0% do total, apesar de ter apresentado crescimento significativo de 52,4% na visão anual, por conta da captação de R\$ 1,6 bilhões com o CAF (Banco de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe) e JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão). Por fim, o banco além de realizar a emissão de Letras Financeiras para compor o saldo daquelas que estavam vencendo, elevou a captação dessa modalidade, reportando um crescimento de 31,4%. Em setembro de 2024, as Letras Financeiras representavam 2,9% do total de captações do banco.

FIGURA 3 Composição da captação (R\$ bilhões)



Fonte: Demonstrações financeiras combinadas

A gestão de liquidez das cooperativas singulares é centralizada no banco, e como resultado, se beneficiam do ganho de escala nas aplicações. O Sistema possui políticas internas, exigindo um valor mínimo de liquidez para cada singular dependendo da volatilidade

² Desconsiderando captações no mercado aberto e dívidas subordinadas.

e disponibilidade de recursos, sendo mais alto para cooperativas com alta concentração de depositantes. A liquidez do Sistema é adequada, com ativos líquidos respondendo por 34,1% dos ativos tangíveis em setembro de 2024.

O Sistema conta com o Sicredi Fundos Garantidores (SFG), um fundo interno constituído de aplicações de suas cooperativas singulares, que tem o objetivo de ser uma segunda linha de suporte para as singulares em dificuldades de liquidez ou capital.

Considerações sócio-ambientais e de governança (ESG em inglês)

A exposição do Sicredi a riscos ambientais é baixa, consistente com nossa avaliação geral para as instituições financeiras locais. Não temos conhecimento de nenhum fator de risco ambiental em particular que possa afetar seu perfil de crédito no momento. As instituições financeiras enfrentam riscos abaixo da média, dada a natureza indireta de suas exposições primárias por meio de decisões de investimentos e a empréstimos. Esperamos que o regulador promova os padrões para toda a indústria, definindo requisitos de divulgação de risco ambiental e estabelecendo benchmarks quantificáveis. Embora acreditemos que as medidas regulatórias levarão tempo para serem implementadas, esperamos que as instituições financeiras acelerem seu foco na abordagem dos riscos ambientais. Não esperamos que a regulamentação relacionada ao meio ambiente para instituições financeiras seja prejudicial à força de crédito.

A exposição do Sicredi a riscos sociais é moderada, consistente com nossa avaliação geral para o setor financeiro local, e não temos conhecimento de quaisquer fatores de risco social específicos que afetem potencialmente o perfil de crédito no momento. Os riscos sociais mais relevantes surgem da maneira como interagem com seus associados, particularmente em relação a segurança e privacidade de dados, sendo parcialmente mitigado através de investimentos em tecnologia e o longo histórico no tratamento de dados confidenciais. Adicionalmente, o risco social moderado do Sicredi é mitigado pelo princípio do cooperativismo de promover ações de natureza social, cultural e educacional, sendo financiado com, no mínimo, 5% das sobras líquidas do exercício fiscal, que pode ser aumentado se aprovado em Assembleia Geral.

A governança corporativa é altamente relevante para a qualidade de crédito do Sicredi, assim como para todos os participantes do setor financeiro. A governança corporativa é um fator-chave bem estabelecido para as instituições financeiras e os riscos relacionados são incluídos em nossa avaliação. No entanto, reconhecemos que o fato de o setor financeiro brasileiro ser fortemente regulado e supervisionado aumenta a pressão para que as instituições sigam diretrizes específicas de transparência e de divulgação de informações, mitigando assim riscos de governança.

O Sicredi possui uma estrutura de governança bem estabelecida e deliberativa, com representatividade de seus associados através dos delegados seccionais que possuem mandato de 4 anos nas assembleias, sendo estes escolhidos em eleição direta. No Conselho de Administração há treze membros, sendo um presidente com dedicação exclusiva, um conselheiro indicado pelo Rabobank, e uma conselheira independente. Os membros são responsáveis pela orientação geral dos negócios e pela gestão estratégica.

Avaliação de Suporte

Suporte de governo

Os ratings do Sicredi não incorporam o benefício de suporte de governo, apesar do porte considerável de suas operações combinadas. As cooperativas do Sistema são supervisionadas individualmente pelo regulador, e com isso, possíveis intervenções seriam a nível de cada singular, que possuem porte pequeno no sistema financeiro nacional.

Definição dos ratings atribuídos

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, disponível em <https://www.moodyslocal.com/country/br>, para maiores informações a respeito das definições dos ratings atribuídos.

Metodologia

A metodologia aplicável ao(s) rating(s) é a Metodologia de Rating para Bancos e Empresas Financeiras - (30/jul/2024), disponível na seção de Metodologias em www.moodyslocal.com/country/br

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

© 2024 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DUVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTE FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no endereço em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligéncia (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETITUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência.. A MCO e a Moody's Investors Services também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito da M Moody's Investors Services e de seus processos de ratings de crédito. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents – Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Calificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V, I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: As classificações de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Opiniões de Terceiros (conforme definido nos Símbolos e Definições de Classificação da Moody's Investors Service): Por favor, observe que uma Opinião de Terceiros ("SPO") não é uma 'classificação de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Classificação de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Classificação de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.

RELATÓRIO DE CRÉDITO

14 de abril de 2025

Banco Safra S.A.

RATING PÚBLICO

Atualização

RATINGS ATUAIS (*)

Banco Safra S.A.	
Rating de Emissor	AAA.br
Rating de Depósito – Curto Prazo	ML A-1.br
Rating de Depósito – Longo Prazo	AAA.br
Perspectiva	Estável

(*) Esta publicação não anuncia uma Ação de Rating e, portanto, não deve ser considerada um Relatório de Classificação de Risco de Crédito, nos termos do disposto no artigo 16 da Resolução CVM no 9/2020. Consulte a página www.moodyslocal.com/country/br para visualizar os Comunicados relativos às Ações de Rating referenciadas nesta publicação.

	2021	2022	2023	2024
Indicadores				
Ativos Problemáticos / Carteira de Crédito	2,1%	3,8%	4,2%	3,1%
Índice de Basileia	13,7%	12,8%	17,6%	17,7%
Lucro Líquido / Ativos Tangíveis	0,8%	0,8%	1,1%	1,1%
Captações de Mercado / Ativos Tangíveis	28,6%	29,3%	25,2%	26,6%
Ativos Líquidos / Ativos Tangíveis	23,2%	27,3%	29,6%	28,5%
R\$ (milhões)				
Ativos Totais	254.085	267.567	312.134	322.014
Lucro Líquido	2.150	2.206	3.329	3.517
Captações Totais	198.170	205.744	237.342	234.693
Patrimônio Líquido	15.066	18.356	26.986	21.555

RESUMO

Em 07 de abril de 2025, a Moody's Local Brasil afirmou os ratings do Banco Safra S.A. (Safra) e manteve a perspectiva estável. A afirmação dos ratings reflete a sua sólida franquia no Brasil, com ampla diversificação de produtos e serviços financeiros e diligente gestão de riscos que sustentam a solidez e a estabilidade da solvência do banco. O Safra é o quinto maior banco privado, com forte atuação nos segmentos de empresas de grande e médio porte e de pessoas físicas de alta renda, focando no relacionamento de longo prazo que resulta em geração de resultados recorrentes e sustentáveis. Ainda, os ratings do Banco Safra S.A. incorporaram uma moderada probabilidade de suporte de governo devido ao considerável tamanho de suas operações no Brasil.

Historicamente, o Safra tem apresentado uma qualidade de carteira de crédito acima de seus pares, como resultado das prudentes políticas de subscrição e preferência por empréstimos garantidos de curto prazo. O banco também apresenta adequada liquidez suportada pelo amplo acesso a recursos locais e internacionais, bem como em uma base de depósitos resiliente. Adicionalmente, o banco tem mantido níveis robustos de capital regulatório, acima de seus pares.

CONTATOS

Henrique Ikuta
Associate Director – Credit Analyst ML
henrique.ikuta@moodys.com

Rafael Maldos
Associate Credit Analyst ML
rafael.maldos@moodys.com

Diego Kashiwakura
Ratings Manager ML
diego.kashiwakura@moodys.com

SERVIÇO AO CLIENTE

Brasil
+55.11.3043.7300

Pontos fortes de crédito

- Banco bem estabelecido na oferta de produtos e serviços financeiros para empresas de grande porte, e em menor proporção para empresas de pequeno e médio porte (PMEs) e pessoas físicas, com uma ampla e sólida base de clientes construída com base no relacionamento de longo prazo.
- Sólidos fundamentos de gerenciamento de risco de crédito e de liquidez.
- Equipe de gestão experiente e apetite de risco conservador.
- Índices de capital regulatório robustos para suportar o crescimento das operações nos próximos anos.

Desafios de crédito

- Cenário macroeconômico mais desafiador para o crédito em 2025, com taxas de juros e inflação elevadas.
- Forte competição nas linhas de serviços financeiros pode pressionar a rentabilidade.

Perspectiva dos ratings

A perspectiva estável reflete a expectativa de manutenção dos fundamentos de crédito consistentes com o atual nível de rating ao longo dos próximos 12-18 meses.

Fatores que poderiam levar a uma elevação dos ratings

Os ratings do Safra estão posicionados em AAA.br, patamar mais alto de nossa escala de rating.

Fatores que poderiam levar a um rebaixamento dos ratings

Os ratings do Safra podem sofrer pressões negativas se o banco (i) passar a operar com um capital nível 1 abaixo de 12,5%; (ii) mudar o perfil da carteira de crédito para operações mais arriscadas com ativos problemáticos acima de 6% sem que isso resulte em uma rentabilidade mais elevada; ou (iii) um enfraquecimento da rentabilidade, medida pela Moody's Local como lucro líquido sobre ativos tangíveis, para níveis abaixo de 0,25%. A combinação da deterioração das métricas pode exercer pressão negativa nos ratings em patamares melhores aos mencionados acima.

Perfil

O Safra é um banco múltiplo que opera em todo o Brasil, com agências nas principais cidades. O banco oferece uma ampla gama de soluções e serviços bancários para diferentes portes de empresas e indivíduos incluindo empréstimos, câmbio, seguros, planos de previdência, garantias financeiras, gestão de recursos, atividades de mercado de capitais (renda fixa e renda variável), assessoria em fusões e aquisições (M&A, em inglês), entre outros. Em 2017, o banco lançou seu negócio de adquirência, a SafraPay, como parte de sua estratégia para aumentar negócios baseados em taxas de serviços e entrar no segmento de empresas de pequeno porte. Em 2020, lançou o Safra Invest, que atualmente é a terceira maior plataforma de investimentos voltada para o varejo. O Safra possui uma participação de mercado em torno de 1,7% para carteira de crédito e 1,9% para total de ativos e depósitos, sendo o quinto maior banco privado do Brasil em total de ativos e atuando com aproximadamente 5 milhões de clientes.

O Safra opera por meio de uma rede de agências no Brasil e duas no exterior (nas Ilhas Cayman e em Luxemburgo). O banco foi estabelecido por Jacob Safra em 1957 como uma companhia de crédito ao consumidor.

Nos últimos anos, o Safra tem fortalecido sua posição no mercado brasileiro através de aquisições. Em 2021, o Safra adquiriu o controle das operações do CA Indousuez Wealth DTVM – Brasil, gestora de recursos de terceiros focada em crédito privado. Em 2022 foi realizada a aquisição do controle do Conglomerado Alfa (Alfa), grupo que inclui o Banco Alfa de Investimento S.A. e suas controladas, e as empresas irmãs Banco Alfa S.A., Financeira Alfa S.A. - CFI, Alfa Arrendamento Mercantil S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e BRI Participações Ltda.. Por fim, mais recentemente em 2024, o Safra adquiriu a Guide Investimentos, corretora com rede própria de assessores autônomos de investimentos (AAIs).

Principais considerações de crédito

Qualidade dos ativos se mantém superior ao do mercado através do conservadorismo e boa gestão do risco

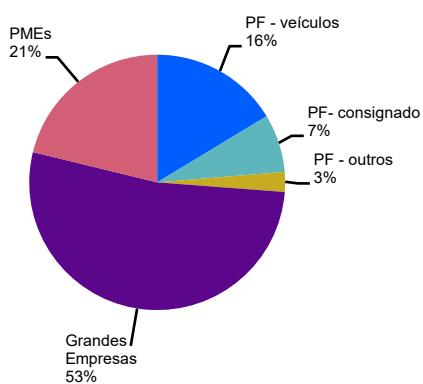
O risco de ativos do Safra reflete a alta qualidade de sua carteira de crédito, com longo histórico de inadimplência abaixo do mercado, suportada por uma prudente política de risco de crédito e experiente equipe de gestão. A carteira de crédito expandida¹ diminuiu 7,1% no comparativo com 2023, totalizando R\$ 161,6 bilhões em 2024. Essa contração ocorreu devido ao conservadorismo do Safra, que priorizou operações com melhor qualidade e exigência de mais garantias, diante de um cenário macroeconômico menos favorável ao crédito, com uma taxa básica de juros em um patamar elevado e alta da inflação.

A principal redução se deu na carteira *large corporate*, com retração anual de 15,9%, totalizando R\$ 85,0 bilhões, enquanto a carteira de pessoa física reduziu 9,0%, para R\$ 42,3 bilhões, no mesmo período. Apesar da relevância de grandes empresas na carteira de crédito, o Safra possui uma elevada diversificação. Setorialmente, a exposição média é de 4% da carteira por setor em 2024, enquanto os 10 maiores grupos representaram 10% da carteira expandida ou 52,4% do patrimônio de referência.

Em 2024, os ativos problemáticos² sobre a carteira de crédito foram de 3,1%, ante 4,2% no ano anterior. O patamar apresentado pelo Safra é historicamente abaixo dos índices observados no mercado e a queda no indicador evidencia a prudente gestão de risco adotada pelo banco, com monitoramento contínuo dos processos de crédito com acompanhamentos diárias e constantes. O índice de inadimplência acima de 90 dias reportada pelo banco foi de 1,0% da carteira de crédito expandida, sendo 0,4% para operações com empresas e 2,5% para operações com pessoa física.

FIGURA 1 Carteira de crédito focada em clientes de grande porte e créditos colateralizados.

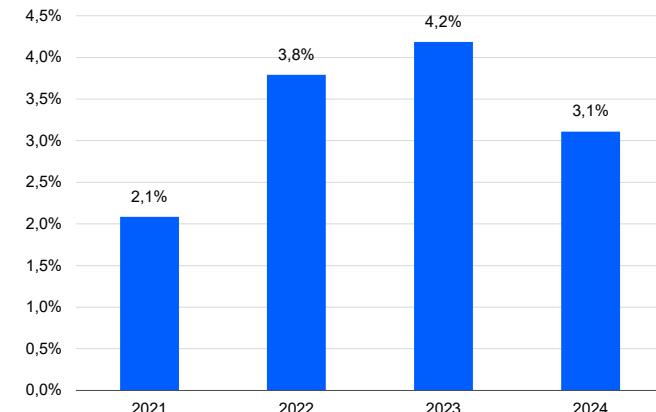
Abertura da carteira de crédito expandida por segmentação – Dez 24



Fonte: Apresentação Institucional do Safra

FIGURA 2 Sólido gerenciamento de risco de crédito evidenciado pela alta qualidade da carteira de crédito

Créditos classificados entre E-H em relação à carteira de crédito bruta



Fonte: Banco Safra e Moody's Local Brasil

Estrutura de capital robusta para suportar o crescimento futuro

Até 2023, o Safra operava com níveis de capital regulatório próximos a 11% de capital nível 1 e 14% de índice de Basileia. Após o aporte de capital de R\$7,4 bilhões em 2023, o banco passou a operar com índices de capital mais elevados e encerrou dezembro de 2024 em 16,0% e 17,7% de capital nível 1 e Basileia, respectivamente. Durante 2024, o Safra realizou a redução de capital de R\$6,2 bilhões que foi compensada pela emissões de letras financeiras subordinadas elegíveis a capital nível 1. Consideramos que o patamar atual é capaz de suportar a expectativa de crescimento do banco e absorver eventuais perdas ocasionadas por deterioração da qualidade dos ativos.

Resultados resilientes e suportados pela boa diversificação de receitas

O Safra tem reportado uma consistente e recorrente geração de resultados, orientada por sua carteira consolidada de clientes e uma ampla gama de produtos para empresas e pessoas físicas. Em relação ao ano anterior, o lucro líquido em BR GAAP cresceu 5,6%,

¹ Carteira de Crédito Expandida inclui a carteira de crédito, avais, fianças e outros instrumentos com risco de crédito

² A Moody's Local Brasil considera os ativos problemáticos como os créditos classificados entre os níveis de risco E-H conforme a resolução 2.682. O indicador não inclui os títulos privados reportados pelo banco como "Outros instrumentos de Risco de Crédito" e nem avais e fianças.

totalizando R\$ 3,5 bilhões. A rentabilidade avaliada pela Moody's Local Brasil como o lucro líquido sobre os ativos tangíveis, foi de 1,1%, assim como em 2023.

Diante de um ambiente macroeconômico ainda desafiador e com a redução no saldo da carteira de crédito, a margem financeira de 2024 reportada em BR GAAP foi 11,8% menor que a apresentada no ano anterior, encerrado o período em R\$ 9,4 bilhões. No entanto, a redução da margem financeira foi parcialmente compensada pela redução significativa com despesas para devedores duvidosos (PDD), que reduziu 54,6% no comparativo anual para R\$ 1,4 bilhões. A PDD incorpora a avaliação de perda esperada adotada pelo banco, já alinhada aos conceitos do IFRS 9, que são os padrões internacionais de contabilidade ainda em fase de implementação para instituições financeiras no Brasil, evidenciando o caráter conservador do Safra e resultando em elevados níveis de cobertura dos créditos em atraso.

Em 2024, as receitas com prestação de serviços e seguros apresentou crescimento de 18,9%, atingindo R\$ 3,1 bilhões. A ampla oferta de serviços financeiros possibilita o Safra capturar sinergias com as diferentes frentes de atuação, ao mesmo tempo em que as aquisições realizadas ao longo dos últimos anos fortalecem sua presença no mercado brasileiro.

Adicionalmente, o Safra tem apresentado uma tendência clara de melhora em sua eficiência, que também tem ajudado no fortalecimento de sua rentabilidade. Em grande medida, a melhora na eficiência operacional do banco tem sido impactada positivamente ao longo do tempo pela evolução dos investimentos em tecnologia e pessoas, em linha com o crescimento do banco nos negócios e produtos digitais.

Base de captação estável e alta reserva de liquidez

Embora a estrutura de captação do Safra seja mais institucional do que a de grandes bancos brasileiros, historicamente, esses recursos têm se mostrado muito estáveis e o banco se beneficiou do "flight to quality" em períodos de instabilidade do mercado no passado. A fidelidade dos clientes e a presença consolidada no mercado resultam em pronto acesso aos mercados locais e internacionais. Dentro da ampla gama de instrumentos de captação utilizados pelo banco, uma parcela significativa consiste em letras financeiras, depósitos a prazo via certificado de depósitos bancários (CDBs) e certificados de operações estruturadas (COEs) de renda fixa, que têm sustentado a carteira de crédito nos últimos anos e que ajudam a aumentar os prazos da estrutura de captação. Embora as captações de mercado, que consideramos como sensíveis a condições de mercado, sejam tipicamente adquiridos por investidores institucionais, no caso do Safra, eles são principalmente detidos por clientes corporativos e pessoas físicas, portanto, mais estáveis. O índice de captação de mercado sobre ativos bancários tangíveis foi de 26,6% em 2024, ante 25,2% no ano anterior.

O Safra apresentou uma posição de liquidez favorável e consistente frente a suas obrigações. Em dezembro de 2024, o banco reportou uma posição de liquidez de R\$ 62 bilhões. A Moody's Local Brasil avalia a liquidez através do índice de ativos bancários líquidos sobre ativos bancários tangíveis, que em dezembro de 2024 foi de 28,5% ante 29,6 um ano antes.

Outras considerações

A exposição do Safra a riscos ambientais é baixa, consistente com nossa avaliação geral para o setor bancário local. O Safra tem trabalhado ativamente para incorporar princípios de sustentabilidade em suas linhas de negócios, e não temos conhecimento de nenhum fator de risco ambiental em particular que possa afetar o perfil de crédito do Safra no momento. Bancos e instituições financeiras enfrentam riscos abaixo da média a questões ambientais, dada a natureza indireta de suas exposições primárias por meio de decisões de investimentos e a empréstimos. Esperamos que o regulador promova os padrões para toda a indústria, definindo requisitos de divulgação de risco ambiental e estabelecendo benchmarks quantificáveis. Embora acreditemos que as medidas regulatórias levarão tempo para serem implementadas, esperamos que os bancos acelerem seu foco na abordagem dos riscos ambientais. Não esperamos que a regulamentação bancária relacionada ao meio ambiente seja prejudicial à força de crédito dos bancos. A exposição do Safra a riscos sociais é moderada, consistente com nossa avaliação geral para o setor bancário local.

Os riscos sociais mais relevantes para os bancos surgem da maneira como eles interagem com seus clientes. Os riscos sociais são particularmente elevados na área de segurança de dados e privacidade do cliente, o que é parcialmente mitigado por investimentos consideráveis em tecnologia e o longo histórico dos bancos no tratamento de dados confidenciais dos clientes. Adicionalmente, a mudança das preferências dos clientes em relação ao banco digital está aumentando os custos da tecnologia da informação, enquanto a entrada de concorrentes digitais não bancários está afetando a receita do setor. Também não temos conhecimento de quaisquer fatores de risco social específicos que afetem potencialmente o perfil de crédito do Safra no momento. A governança corporativa é altamente relevante para a qualidade de crédito do Safra, assim como para todos os participantes do setor bancário.

A governança corporativa é um fator-chave bem estabelecido para os bancos e os riscos relacionados são normalmente incluídos em nossa avaliação do perfil financeiro dos bancos. Outros fatores como comportamento corporativo específico, risco de pessoa-chave, risco interno e de partes relacionadas, fatores de risco de estratégia e gerenciamento e política de dividendos podem ser capturados em ajustes individuais ao perfil de crédito. Os riscos de governança também são amplamente internos, em vez de motivados externamente. No entanto, reconhecemos que o fato de o setor bancário brasileiro ser fortemente regulado e supervisionado aumenta a pressão para que os bancos sigam diretrizes específicas de transparéncia e de divulgação de informações, mitigando assim riscos

de governança. Dito isso, a governança corporativa do Safra continua sendo uma consideração chave de crédito e continua a ser um assunto de nosso monitoramento contínuo.

O Conselho de Administração do Safra é composto atualmente por sete membros, eleitos em assembleia geral com mandato de dois anos e podendo ser reeleitos.

Avaliação de Suporte

Suporte do governo

Os ratings do Banco Safra S.A. incorporam uma moderada probabilidade de suporte de governo devido ao considerável tamanho de suas operações no Brasil.

Definição dos ratings atribuídos

Consulte o documento Escalas de Rating do Brasil, disponível em <https://moodyslocal.com.br/>, para maiores informações a respeito das definições dos ratings atribuídos.

Metodologia

A metodologia aplicável ao(s) rating(s) é a Metodologia de Rating para Bancos e Empresas Financeiras - (30/jul/2024), disponível na seção de Metodologias em <https://moodyslocal.com.br/relatorios/metodologias-estruturas-analiticas-de-avaliacao/>

O presente relatório não deve ser considerado como publicidade, propaganda, divulgação ou recomendação de compra, venda, ou negociação dos instrumentos objeto destas classificações de risco de crédito.

© 2025 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELAS AFILIADAS DE RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA, DE MODO QUE OS MATERIAIS, PRODUTOS, SERVIÇOS E AS INFORMAÇÕES PUBLICADAS, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZADAS, PELA MOODY'S (COLETIVAMENTE "MATERIAIS") PODEM INCLUIR TAIS OPINIÕES ATUAIS. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO APLICÁVEL DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATINGS DE CRÉDITO PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S INVERTORS SERVICE. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES CONTIDAS NOS MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. OS MATERIAIS DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. E/OU SUAS AFILIADAS. OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO, SUAS AVALIAÇÕES E OUTRAS OPINIÕES, E DIVULGA, OU DE ALGUMA FORMA DISPONIBILIZA, OS SEUS MATERIAIS ASSUMINDO E PRESSUPONDENDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S, SUAS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES OU MATERIAIS DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, O INVESTIDOR DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S. PARA FINS DE CLAREZA, NENHUMA INFORMAÇÃO CONTIDA AQUI PODE SER UTILIZADA PARA DESENVOLVER, APERFEIÇOAR, TREINAR OU RETREINAR QUALQUER PROGRAMA DE SOFTWARE OU BANCO DE DADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A, QUALQUER SOFTWARE DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, APRENDIZADO DE MÁQUINA OU PROCESSAMENTO DE LINGUAGEM NATURAL, ALGORITMO, METODOLOGIA E/OU MODELO.

OS RATINGS DE CRÉDITO, AS AVALIAÇÕES, OUTRAS OPINIÕES E MATERIAIS DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO, POR QUALQUER PESSOA, COMO UMA REFERÊNCIA ("BENCHMARK"), JÁ QUE ESTE TERMO É DEFINIDO APENAS PARA FINS REGULATÓRIOS E, PORTANTO, NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERADOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia, seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de ratings de crédito ou na preparação de seus Materiais.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequentes ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligéncia (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão social, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETITUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO, AVALIAÇÃO, OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS, POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating de crédito, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings de crédito e serviços prestados por esta agência. A MCO e todas as entidades que emitem ratings sob a marca ("Moody's Ratings") também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings de crédito e processos de ratings de crédito da Moody's Ratings. São incluídas anualmente no website ir.moody's.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Charter Documents — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings de crédito e entre as entidades que possuem ratings da Moody's Investors Services, Inc. e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Moody's SF Japan K.K., Moody's Local AR Agente de Clasificación de Riesgo S.A., Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco LTDA, Moody's Local MX S.A. de C.V. I.C.V., Moody's Local PE Clasificadora de Riesgo S.A., e Moody's Local PA Clasificadora de Riesgo S.A. (coletivamente, as "Moody's Non-NRSRO CRAs") são todas subsidiárias de agências de classificação de risco integralmente detidas de forma indireta pela MCO. Nenhuma das Moody's Non-NRSRO CRAs é uma Organização de Classificação de Risco Estatístico Nacionalmente Reconhecida (NRSRO).

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da filiada da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, diretamente ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para a Índia: Os ratings de crédito da Moody's, avaliações, outras opiniões e Materiais não têm a intenção de ser, e não devem ser, utilizadas ou consideradas, por usuários localizados na Índia em relação a valores mobiliários listados ou propostos para listagem em bolsas de valores indianas.

Termos adicionais referentes a Second Party Opinions ('SPO') e Avaliações Net Zero ('NZA') (conforme definido nos Símbolos e Definições de Rating da Moody's Ratings): Por favor, observe que as SPOs e as NZAs não são um 'rating de crédito'. A emissão de SPOs não é uma atividade regulamentada em muitas jurisdições, incluindo Singapura. JAPÃO: No Japão, o desenvolvimento e a oferta de SPOs se enquadram na categoria de 'Negócios Auxiliares', não em 'Negócios de Rating de Crédito', e não estão sujeitos às regulamentações aplicáveis aos 'Negócios de Rating de Crédito' sob a Lei de Instrumentos Financeiros e Câmbio do Japão e suas regulamentações relevantes. RPC: Qualquer SPO: (1) não constitui uma Avaliação de Bônus Verde da RPC conforme definido por quaisquer leis ou regulamentos relevantes da RPC; (2) não pode ser incluído em nenhum documento de declaração de registro, circular de oferta, prospecto ou qualquer outro documento enviado às autoridades reguladoras da RPC ou utilizado de outra forma para atender a qualquer requisito de divulgação regulatória da RPC; e (3) não pode ser utilizado na RPC para qualquer fim regulatório ou para qualquer outro fim que não seja permitido pelas leis ou regulamentos relevantes da RPC. Para os fins deste aviso legal, "RPC" refere-se ao continente da República Popular da China, excluindo Hong Kong, Macau e Taiwan.

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 03.564.809/0001-34

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1. O SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, categorizado como “Financeiro”, podendo conter diversas classes e/ou subclasses, é regido pelo presente Regulamento, Anexo e/ou Apêndice se houver.

2. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre as informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classes em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pelo Gestor, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3. O FUNDO é administrado pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 01.181.521/0001-55, devidamente cadastrado como administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 4.497, de 24/09/1997, doravante designado ADMINISTRADOR.

4. A gestão da carteira do FUNDO é realizada pela Confederação das Cooperativas do Sicredi, cooperativa, com sede na Avenida Assis Brasil, 3.940, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.795.072/0001-60, devidamente autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 15.336, de 04/11/2016, doravante designado GESTOR.

5. A custódia dos ativos do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente autorizada como prestadora de serviços de custódia de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 8.572, de 06/12/2005, doravante designado CUSTODIANTE.

6. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

7. Cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para, em nome do FUNDO, negociar os referidos ativos financeiros e contratar os intermediários necessários para essa finalidade, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

8. O GESTOR tem poderes para praticar os atos necessários a gestão da carteira de ativos do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO. A contratação de terceiros requer prévia verificação e anuênciam do ADMINISTRADOR, observando as limitações legais e regulamentares em vigor.

9. O ADMINISTRADOR e GESTOR respondem nas suas respectivas esferas de atuação por seus próprios atos e omissões contrárias à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente

CAPÍTULO III - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

10. O FUNDO terá escrita contábil destacada da escrita do ADMINISTRADOR.

11. O exercício social do FUNDO tem a duração de 1 (um) ano, com início e término de acordo com o ano civil.

12. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

13. As demonstrações financeiras anuais do FUNDO e de sua CLASSE serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

14. A Assembleia Geral tratará de pautas pertinentes ao FUNDO, na qual serão convocados todos os cotistas do FUNDO. Na Assembleia Especial, serão deliberadas as pautas pertinentes a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, se aplicável.

15. A convocação da Assembleia de Cotistas será feita por correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e do distribuidor, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da qual constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada, bem como todas as matérias a serem deliberadas.

15.1. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

16. As deliberações das Assembleias de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, caso em que será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

17. O Regulamento, Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, GESTOR ou outros prestadores de serviços do FUNDO. O Anexo ou Apêndice podem ser alterados, independentemente da Assembleia Especial, sempre que tal alteração envolver redução de taxa de administração, de gestão, de distribuição ou da taxa de performance, se houver, da CLASSE ou SUBCLASSE.

17.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas, exceto para os casos de redução da taxa de administração, gestão, distribuição ou da taxa de performance, nos quais a alteração deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

18. A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer em ambiente virtual, sempre possibilitando a participação da totalidade dos cotistas do FUNDO ou da CLASSE e SUBCLASSE, assim como o exercício do direito de voto de cada cotista.

18.1. A realização da Assembleia de Cotistas por meio virtual será comunicada ao cotista na própria convocação, na qual ele também será informado do local em que são detalhados os procedimentos técnicos necessários para a sua plena participação, que garantirão a autenticidade e segurança na participação e no exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, ou individualmente das suas CLASSES, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações;
- II. Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III. Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicação ao cotista;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- VI. Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - VII. Honorários de advogados, custos e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - VIII. Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - IX. Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
 - X. Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
 - XI. Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
 - XII. Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - XIII. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
 - XIV. No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de cotas e admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - XV. Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - XVI. Taxas de administração e de gestão;
 - XVII. Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;
 - XVIII. Taxa máxima de distribuição;
 - XIX. Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - XX. Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
 - XXI. Contratação da agência de classificação de risco de crédito.
20. As despesas não previstas como encargos do FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE devem correr por conta do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.
21. As aplicações realizadas no FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop.

CAPÍTULO VI - DO FORO

22. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida ou

Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Av. Assis Brasil, 3940 - CEP 91060-900 - Porto Alegre - RS

Sicredi Total Fone: 3003-4770 (regiões metropolitanas) / 0800-7244770 (demais regiões)

SAC Sicredi: 0800-7247220 / 0800-7240525 (deficientes auditivos ou de fala)

Ouvidoria Sicredi: 0800-6462519 / ouvidoria_fundos@sicredi.com.br



problema relativo ao FUNDO, CLASSE e/ou SUBCLASSE bem como com relação ao seu Regulamento.

SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SICREDI – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 03.564.809/0001-34

ANEXO

CAPÍTULO I - DA CLASSE

1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da CLASSE “SICREDI – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA” pertencente ao FUNDO “SICREDI - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA”, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.
2. A CLASSE é constituída sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, responsabilidade limitada, e tipificada como “Renda Fixa”, é regida pelo presente Anexo e/ou Apêndice se houver.
3. A CLASSE alocará seus ativos observando os limites e as condições permitidas aos recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, conforme regramento vigente do Conselho Monetário Nacional - CMN. Assim, o anexo da CLASSE poderá ser alterado, a qualquer momento e independentemente de assembleia, sempre que houver alteração no referido regramento, de forma a adequá-lo às aplicações permitidas aos Regimes Próprios de Previdência Social.
4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Anexo, cabendo aos Cotistas o controle geral dos limites previstos nas normas regulamentares a ele aplicáveis, se houverem, inclusive na consolidação de seus investimentos com os investimentos da CLASSE.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5. A CLASSE terá gestão ativa da carteira e visa superar a variação da taxa DI-CETIP.
6. A CLASSE mantém, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas das seguintes classes de investimento:

Razão Social	CNPJ
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO ALOCAÇÃO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	21.170.372/0001-36

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS ALOCAÇÃO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	18.990.733/0001-86
SICREDI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CASH ALOCAÇÃO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA	51.423.730/0001-36

7. Além das premissas acima citadas, a CLASSE seguirá a política de investimento abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	Mínimo	Máximo
Grupo I		Máximo: 100%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional e/ou em operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional	0%	5%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou por emissores públicos que não a União Federal, mesmo que indiretamente	0%	50%
Operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado	0%	0%
Ativos financeiros (obrigações ou coobrigações) de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	0%
Ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhias de capital aberto, exceto securitizadoras	0%	0%
Operações estruturadas nos mercados de derivativos que simulem renda fixa	0%	0%
Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações, cotas dos fundos de índice de ações e Brazilian Depositary Receipts, de companhias abertas e negociados em bolsa de valores	0%	0%
Classes de Cotas de Fundos de Investimento Financeiro registrados com base na Resolução CVM 175 (FIFs)	95%	100%
- Classe de Cotas de Renda Fixa		
- Classe de Cotas de Renda Fixa Curto Prazo		
- Classe de Cotas de Renda Fixa Referenciado		
- Classe de Cotas de Renda Fixa Simples		
Dentro do limite de classe de cotas de fundos, aplicação em classe de fundos sob administração ou gestão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou por empresa a eles ligada	0%	100%
Grupo II		Máximo: 0%
Respeitando o limite de investimento em classes de FIFs, aplicação em classe de fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados	0%	0%

Ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta, instituição financeira ou fundo de investimento	0%	0%
Fundos de Investimento Resolução CVM 175 exceto Fundos Financeiros e de Índice (Outros Fundos)	0%	0%
Limites para Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos no exterior, mesmo que indiretamente	0%	0%
Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
Cotas de uma mesma classe de fundo de investimento	0%	100%
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresa a eles ligada, mesmo que indiretamente	0%	20%
Política de Utilização de Derivativos		
As Classes nos quais a CLASSE aplica podem realizar operações no mercado de derivativos?	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Hedge	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Arbitragem	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Posicionamento Direcional	Sim	
- Operações no mercado de derivativos com finalidade de Alavancagem	Não	
Qual o percentual máximo, em relação ao PL da CLASSE, para exposição em operações no mercado de derivativos?	Limitado ao patrimônio líquido	
Para fins deste Anexo, são entendidas como operações em mercados derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".		
Exposição a Risco de Capital		
A CLASSE pode estar exposta ao risco de capital? Sendo este definido como o risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos.	Não	
Qual o limite das margens, em relação ao PL da CLASSE, para a garantia de operações no mercado de derivativos?	1%	
Demais disposições		
As Classes nos quais a CLASSE aplica podem emprestar ativos financeiros?	Não	
As Classes nos quais a CLASSE aplica podem tomar ativos financeiros em empréstimo?	Não	
A CLASSE pode realizar operações, mesmo que indiretamente e desde que executadas a preços de mercado, na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR ou de empresas a ele ligadas?	Sim	

A CLASSE pode realizar operações, mesmo que indiretamente e desde que executadas a preços de mercado, na contraparte de outra classe de investimento administrado pelo mesmo ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas?	Sim
As Classes nos quais a CLASSE aplica podem realizar operações de Day Trade, ou seja, operações iniciadas e encerradas no mesmo dia?	Não
As Classes nos quais a CLASSE aplica podem estar expostos a risco de moeda estrangeira?	Não
A consolidação da carteira da CLASSE garantirá que ele observe as regras específicas de sua classificação.	
Para efeito de consolidação do limite de concentração, nos casos em que a CLASSE aplique em Classes de Investimento de outro administrador e com limite acima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido para aplicações em ativos financeiros emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, o ADMINISTRADOR considerará como regra o percentual máximo permitido no anexo da classe investida.	
A CLASSE não terá limite de concentração por emissor para ativos emitidos pelo Tesouro Nacional.	
Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE poderão ser utilizados para prestação de garantias de operações da CLASSE.	
Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido da CLASSE com no máximo um dia útil de defasagem.	
Os ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, devem estar devidamente custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da CLASSE, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários.	
O objetivo estabelecido para a CLASSE consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido, não constituindo tal objetivo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	
Determinações especiais estabelecidas por Legislação própria ao público-alvo	
Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira das classes nos quais a CLASSE aplica, ou os respectivos emissores deverão ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.	
Os ativos financeiros de emissores privados que integrem a carteira das classes nos quais a CLASSE aplica, devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM.	
O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica de direito privado, de sua controladora, de sociedade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum é de 20%.	

As classes de investimento nos quais a CLASSE aplica não poderão adquirir títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

8. A CLASSE não pagará ao CUSTODIANTE taxa de custódia pelos serviços de custódia qualificada, assim compreendidos, quando aplicáveis, a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados aos ativos compreendendo, ainda, a liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros - swap e operações a termo, bem como o pagamento das taxas relativas ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e o registro dos depositários, as câmaras e os sistemas de liquidação e as instituições intermediárias.

I. A taxa de custódia só poderá ser instituída ou elevada por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.

II. A taxa de custódia acima engloba a taxa de custódia cobrada por outros fundos de investimentos nos quais a CLASSE venha a investir, caso permitido na política de investimento.

9. A CLASSE pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) sobre a valorização da cota da CLASSE que exceder em 100% (cem por cento) o DI-CETIP.

I. A taxa de performance será calculada após a dedução de todas as despesas da CLASSE.

II. A taxa de performance será calculada com base no resultado da CLASSE e provisionada diariamente (método do ativo)

III. Na apuração da taxa de performance, o número de cotas não será alterado, já que o valor da taxa de performance devido será deduzido diariamente do patrimônio líquido da CLASSE.

IV. O valor devido como taxa de performance será pago semestralmente, por períodos vencidos.

V. A data base para efeito de aferição de taxa de performance corresponderá ao último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano.

VI. Para efeito do cálculo da taxa de performance, em cada data base será considerado como início do período a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

VII. Para fins do cálculo da taxa de performance o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance.

VIII. Fica dispensada a observância do estabelecido acima na hipótese de substituição do gestor da Classe, desde que o gestor atual e o anterior não pertençam ao mesmo grupo econômico.

IX. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da CLASSE for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE VOTO

10. O GESTOR da CLASSE adota política de exercício de direito de voto em assembleias, disponível no sítio www.sicredi.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

11. O GESTOR exercerá direito de voto em assembleias realizando sempre os melhores esforços com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas dos fundos, utilizando-se dos princípios gerais de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade, que são sempre empregados pelo gestor em seus negócios.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

12. A divulgação das informações da CLASSE será realizada através de meio eletrônico.

13. As informações ou documentos para os quais a legislação vigente exija o “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na legislação vigente, incluindo a rede mundial de computadores. No site do ADMINISTRADOR www.sicredi.com.br, poderão ser encontrados os documentos da CLASSE.

14. Nas hipóteses em que se exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas com assuntos relativos à CLASSE, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, por meio do site do ADMINISTRADOR ou de qualquer outro meio eletrônico disponibilizado pelo ADMINISTRADOR eficazes para assegurar a identificação do cotistas e que contenha assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida.

15. O ADMINISTRADOR divulgará imediatamente qualquer ato ou fato relevante relativo a CLASSE, de modo a garantir aos cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto a sua permanência na CLASSE.

16. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações previstas na legislação ou neste Regulamento, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17. O patrimônio líquido da CLASSE é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

I. O valor da carteira da CLASSE é apurado, diariamente, com base nos preços de mercado dos ativos financeiros, nos termos da legislação vigente. Ocasião na qual é apurada a eventual ocorrência do patrimônio líquido negativo.

18. A CLASSE incorpora ao patrimônio líquido todos os rendimentos auferidos por seus ativos, bem como os prejuízos decorrentes dos investimentos.

CAPÍTULO VII - FATORES DE RISCO DA CLASSE

19. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência, da boa prática de gestão da CLASSE, da manutenção sistemas de monitoramento de risco, e da estrita observância da política de investimento definida neste ANEXO, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a CLASSE estará sujeito às flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota não atribuíveis à atuação do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e, consequentemente, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Dessa forma, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não poderão, em hipótese nenhuma, em função da ocorrência dos riscos mencionados abaixo, ser responsabilizados, a não ser em casos de perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

I. Risco de Taxa de Juros: Consiste no risco associado a flutuações nas taxas de juros decorrentes de alterações políticas e econômicas que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

II. Risco de Índice de Preços: Consiste no risco associado a flutuações nos índices de preços decorrentes de alterações na conjuntura econômica que impactem significativamente os preços e cotações de ativos financeiros que compõem a carteira, impactando a rentabilidade da CLASSE.

III. Risco de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da CLASSE, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Esta CLASSE utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

IV. Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos nos quais a CLASSE aplica seus recursos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas, o que pode gerar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

V. Risco de Mercado: São riscos decorrentes das flutuações de preços e cotações dos ativos que compõem a carteira da CLASSE que são gerados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Estas flutuações podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

VI. Risco Operacional: Consiste no risco de que processos necessários ao funcionamento da CLASSE sofram falhas ou atrasos em decorrência de erros de sistema,

pessoal, acidentes ou fatores externos não previstos, causando possíveis prejuízos aos cotistas.

VII. Risco Legal: Consiste no risco associado à interferência de órgãos reguladores de mercado, a mudanças na legislação e a decisões judiciais e/ou administrativas, que impactem os preços, as cotações de ativos financeiros e o patrimônio da CLASSE.

VIII. Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR da CLASSE poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado.

CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

20. A responsabilidade dos cotistas desta CLASSE é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos da legislação vigente. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandados a arcar com obrigações assumidas pela CLASSE em valor superior ao montante por eles subscritos, a fim de reverter o patrimônio negativo da CLASSE.

21. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE ou da declaração judicial de insolvência da CLASSE, deverá adotar as medidas aplicáveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22. A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

I. Aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia Especial de Cotistas, que deverá contar com um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo GESTOR e ADMINISTRADOR; e

II. Resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

APÊNDICE – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DA SUBCLASSE

1. Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da CLASSE “SICREDI – CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS RENDA FIXA LONGO PRAZO CDI - RESPONSABILIDADE LIMITADA”. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da classe.

1.1. A SUBCLASSE destina-se a investidores, pessoas físicas ou jurídicas em geral.

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, CARÊNCIA E RESGATE DE COTAS

2. As cotas da SUBCLASSE correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas, escriturais e intransferíveis, sendo vedada sua negociação.

3. As cotas da SUBCLASSE não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo em casos de:

- I. decisão judicial ou arbitral;
- II. operações de cessão fiduciária;
- III. execução de garantia;
- IV. sucessão universal;
- V. dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- VI. transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
- VII. integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- VIII. integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- IX. resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

4. O valor das cotas da SUBCLASSE é calculado diariamente, exceto em dias não úteis, resultado da divisão do patrimônio líquido apurado no encerramento do dia pelo número de cotas da SUBCLASSE, com base em avaliação patrimonial de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

5. As condições para movimentações e tipo de cota da SUBCLASSE são:

Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Cota usada nos resgates	D+0 (Dia do resgate)	Resgates (crédito c/c)	D+1 (1º dia útil subsequente)

Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente	Tipo de cota	Fechamento (PL do dia)
--	--	--------------	------------------------

6. Não há prazo de carência para resgate.
7. Os valores mínimos e/ou máximos de aplicação inicial, movimentação, saldo da SUBCLASSE e horário limite para aplicação e resgate encontram-se no formulário de informações complementares.
8. A integralização do valor das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional.
9. As aplicações e os resgates na SUBCLASSE serão efetivadas e processadas somente em dias úteis.
10. O ADMINISTRADOR poderá receber instruções de aplicações e resgates dos cotistas por fac-símile, e-mail ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.
11. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da SUBCLASSE. O resgate de cotas e sua liquidação financeira serão efetuados, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não previstas, através de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED), cheque ou ordem de pagamento.
12. Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, pela regulamentação em vigor, será resgatado o total de cotas detido pelo cotista.
13. O investidor, ao ingressar na SUBCLASSE na qualidade de cotista, deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que:
 - I. Teve acesso ao inteiro teor: (a) do regulamento; e (b) da lâmina, se houver.
 - II. Tem ciência: (a) dos fatores de risco relativos à CLASSE; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE; (c) e de que a concessão de registro para a venda de cotas da CLASSE não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do ANEXO da CLASSE à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da CLASSE ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços.
14. É facultado ao ADMINISTRADOR suspender as aplicações na SUBCLASSE por prazo indeterminado desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da SUBCLASSE para aplicações.
15. Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça do ADMINISTRADOR, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser postergado em um dia útil ao estabelecido para a CLASSE, nas praças abrangidas por tais feriados. Nas demais praças, o crédito do resgate ou o débito da aplicação poderá ser efetuado normalmente.

- 15.1. Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que a CLASSE negocie parcela significativa dos ativos integrantes da carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da carteira, o crédito do resgate poderá ser prorrogado em um dia útil.
16. Em caso de resgate total das cotas pelos cotistas que culmine na liquidação do fundo, este será efetuado pelo valor da cota apurado no fechamento do dia em que for pago o resgate, calculada a partir dos valores obtidos com a venda dos ativos da carteira da CLASSE, descontadas as exigibilidades previstas neste Regulamento e na legislação em vigor.
17. Para fins de emissão ou resgate de cotas, o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira poderá ser objeto de ajuste pelo ADMINISTRADOR em decorrência de eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro ou ainda nas hipóteses de pedidos de resgate que impliquem na liquidação de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira da CLASSE que possam provocar distorção substancial do valor real da cota.
- 17.1. O ADMINISTRADOR poderá no caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração tributária do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor, devendo permanecer fechado para novas aplicações enquanto durar o período de suspensão dos resgates. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.
- 17.2. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate;
 - ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE;
 - iii) liquidação da CLASSE;
 - iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e
 - v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.
18. A SUBCLASSE não possuirá barreiras de resgates além do quesitos citados nesta seção.

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE

19. A SUBCLASSE pagará uma Taxa Global no percentual de 0,30% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido, pelos serviços prestados para a manutenção e funcionamento da CLASSE.

19.1. O somatório da taxa global da CLASSE e das classes nos quais a CLASSE investe não poderá exceder o percentual de 0,30% a.a. (zero vírgula três por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

19.2. A divulgação do sumário da remuneração de prestadores de serviços com abertura da taxa global, será disponibilizado por meio do website <https://www.sicredi.com.br/site/asset/documentos-legais/>.

19.3. Não devem ser consideradas no cômputo das taxas acima definidas, aplicações em cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, bem como aplicações em cotas de fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

20. A remuneração prevista nos itens anteriores será provisionada diariamente e paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao de referência, sendo calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) da referida porcentagem sobre o valor diário do patrimônio líquido da CLASSE.

21. O pagamento da remuneração aos prestadores dos serviços, assim definidos na legislação em vigor, será efetuado diretamente pela CLASSE, respeitado o limite das respectivas taxas fixadas.

22. As devidas taxas só poderão ser elevadas por decisão da Assembleia Especial dos cotistas.

23. Não será cobrada qualquer taxa a título de ingresso ou saída da SUBCLASSE.



Safra

SAFRA DI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO
CNPJ/MF n° 02.536.364/0001-16
("FUNDO")

ADMINISTRADO PELO SAFRA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
CNPJ/MF N° 01.638.542/0001-57
("ADMINISTRADOR")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

LOCAL, DATA, HORA: Registrada e formalizada na sede do Administrador, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 24 de abril de 2025, às 11:00 horas.

CONVOCAÇÃO: Por correspondência eletrônica enviada a cada um dos cotistas, em atendimento ao disposto no artigo 72, §2º da Resolução nº 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores.

PRESença: Os representantes da ADMINISTRADOR, que irão consignar em ata as deliberações tomadas pelos cotistas por meio das manifestações de votos enviadas por escrito ("COTISTAS"), a(as) qual(ais) se encontra(m) depositada(s), física ou eletronicamente, na sede do ADMINISTRADOR.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leonel Almeida; Secretário: Lucas Pinho.

ORDEM DO DIA: Apresentação, para aprovação pelos COTISTAS, das seguintes propostas:

1. Realizar alterações no Regulamento do FUNDO de modo a refletir as atualizações regulatórias promovidas pela RCVM 175, com a alteração da estrutura do Regulamento, de modo que o FUNDO passará a conter uma CLASSE e sua respectiva Subclasse, incluindo, mas não se limitando, referências aos novos dispositivos legais no que tange a responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviços;
2. Em virtude da aprovação das alterações anteriores, a denominação do FUNDO passará a ser "**SAFRA DI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**"; sendo a CLASSE denominada "**SAFRA DI MASTER CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADA CDI RESPONSABILIDADE LIMITADA**"; e sua Subclasse, "SUBCLASSE A";
3. Atualizar a redação do Objetivo da CLASSE mantendo a estratégia atualmente adotada, o qual passará a ser lido conforme descrito abaixo:

3.1. OBJETIVO: *atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais nos mercados de renda fixa que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. A classe somente poderá aplicar em ativos financeiros considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.*

4. Retificar o Regulamento do FUNDO, de modo a esclarecer que este não observa a legislação de Entidades Abertas de Previdência Complementar, mas tão somente de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social;



Safra

5. Atualizar a Política de Investimentos da CLASSE, de modo a refletir as atualizações regulatórias promovidas pela RCVM 175;
6. Identificar, de maneira expressa, a segregação das taxas de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO, em consonância com as regras e parâmetros aplicáveis estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). Destaca-se, ainda, que não há qualquer mudança e/ou majoração nas taxas totais atualmente praticadas; e
7. Autorização para o ADMINISTRADOR a praticar todos os atos necessários em decorrência das deliberações acima descritas.

Em virtude da alteração da denominação social do ADMINISTRADOR e GESTOR para **SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme alteração de seu contrato social deliberado na Alteração Contratual de 03 de junho de 2024, e devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, por despacho em 09 de agosto de 2024, o Regulamento do FUNDO será atualizado com a referida alteração.

Inclusão do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de DISTRIBUIDOR, devidamente registrado perante a CVM para o exercício de distribuição de cotas do FUNDO, sem prejuízo da manutenção e atuação dos atuais distribuidores.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas, sem quaisquer ressalvas, as matérias constantes na Ordem do Dia relacionadas acima.

As alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas entrarão em **vigor no dia 26 de maio de 2025**.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

Leonel Almeida
Presidente

Lucas Pinho
Secretário

**SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
Administrador



Safra

SAFRA DI MASTER
Fundo de Investimento Financeiro



Regulamento – Informações Gerais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 SAFRA DI MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO – CNPJ/MF sob o nº 02.536.364/0001-16 (“FUNDO”), é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e por este Regulamento (“REGULAMENTO”).

1.2 O CNPJ do FUNDO poderá ser alterado caso seja constituído uma nova classe de cotas, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores a fim de se manter atualizados.

1.3 O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, destinados à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza, sendo a ele aplicáveis às regras e condições descritas no presente REGULAMENTO, observadas as disposições legais que lhe forem aplicáveis.

1.4 Este FUNDO poderá contar com classes de cotas com patrimônio segregado.

1.5 As classes têm por objetivo propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante aplicação em ativos financeiros conforme previsto em sua política de investimento.

1.6 A CLASSE poderá ter Subclasses vinculadas, que serão diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída; e IV – outros direitos econômicos e direitos políticos, nos termos da regulamentação em vigor. Embora o Regulamento possa ter uma seção denominada “Apêndice” com a previsão de “Subclasse” para fins estritamente documentais, conforme autorizado pelo Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, a primeira Subclasse poderá ser constituída futuramente, de maneira unilateral, pelos prestadores de serviços essenciais, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas da CLASSE acerca do início da Subclasse vinculada. Dessa forma, até que ocorra a primeira integralização de cotas da primeira Subclasse, ou seja, a efetiva disponibilização dos recursos investidos pelos cotistas ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes, o Apêndice que já consta no Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à Subclasse deverão ser lidas como menções à sua respectiva Classe.

1.7 Este REGULAMENTO deve ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos e apêndices, se houver, e é regido pela RESOLUÇÃO nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I (“RESOLUÇÃO”) sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação. Este REGULAMENTO dispõe sobre as informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes e às respectivas subclasses, quando houver. Cada anexo que integra o presente REGULAMENTO dispõe sobre as informações específicas de cada classe, e comuns às respectivas subclasses, quando houver. O apêndice que integra o anexo dispõe sobre informações específicas de cada classe, se houver.

1.8 Em caso de divergência entre as condições estipuladas no REGULAMENTO, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre as Informações Gerais e os Apêndices prevalecerão sobre as Informações Gerais e o Anexo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ/MF nº 01.638.542/0001-57 (“ADMINISTRADOR”): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de



1999. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O ADMINISTRADOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Administrador Fiduciário”.

2.2 SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ/MF nº 01.638.542/0001-57 (“GESTOR”): Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de 1999. Sede: Avenida Paulista, nº 2100, São Paulo/SP, CEP: 01310-930. O GESTOR, nos termos da Res. 21, é devidamente autorizado a atuar como prestador de serviços de administração de carteira, na categoria “Gestor de Recursos”.

¹ A alteração da denominação do ADMINISTRADOR de “Guide Investimentos S.A. – Corretora de Valores” para “Safra Asset Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A”, está sujeita à aprovação prévia pelo Banco Central do Brasil.

2.3 ADMINISTRADOR E GESTOR são considerados prestadores de serviços essenciais pela RESOLUÇÃO.

3. CLASSE DE COTAS (“Classe”)

3.1 Classe Única Classes diversas com patrimônio segregado

3.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores essenciais.

3.3 As Classes de cotas do FUNDO de investimento possuem patrimônio segregado entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e conforme regulamentada pela RESOLUÇÃO. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência de direitos e obrigações desta Classe às demais que integrem o mesmo FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer forma de coobrigação entre as Classes.

3.4 Os prestadores de serviços essenciais poderão, de comum acordo e seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses dos FUNDOS, desde que não restrinjam direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

4. SUBCLASSE DE COTAS (“Subclasse”)

4.1 Há Subclasses Não há Subclasses

4.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

5. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

5.1 ENCARGOS, DESPESAS E RATEIO ENTRE AS CLASSES – Os encargos e demais despesas, conforme previstos na regulamentação, serão arcados pela respectiva classe podendo ser cobrados delas diretamente ou, conforme o caso, cobradas diretamente do FUNDO, hipótese em que as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitados diretamente.

5.2 FORMA DE CONDOMÍNIO – As Classes poderão ser de (i) condomínio aberto ou regime aberto, em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, observado o prazo de cotização; ou (ii) condomínio fechado ou regime fechado: em que as cotas somente



são resgatadas ao término do prazo de duração da Classe. A forma de condomínio estará indicada no anexo da Classe.

5.3 PRAZO DE DURAÇÃO – O FUNDO tem prazo de duração indeterminado, porém as Classes poderão ter prazos distintos, conforme indicado no anexo das respectivas Classes.

5.4 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO E INVESTIMENTOS NO EXTERIOR – As regras relativas a essas modalidades de ativos estarão previstas no anexo da Classe, na seção “Política de Investimento”.

5.5 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO – A taxa de administração e a taxa de gestão deverão remunerar os prestadores de serviços essenciais e estarão definidas no anexo ou apêndice da respectiva Classe. A taxa de administração ou gestão, conforme o caso, pode ser destinada a doações para entidades sem fins lucrativos, a serem efetuadas diretamente pelo FUNDO/Classe, hipótese que deverá ser prevista no anexo ou apêndice da respectiva Classe, para uso em programas, projetos e finalidades de interesse público, desde que as referidas entidades possuam demonstrações contábeis anualmente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.6 TAXA DE PERFORMANCE - As regras específicas para cobrança e apuração de taxa de performance estarão descritas no anexo ou apêndice da respectiva Classe, se houver.

5.7 EXERCÍCIO SOCIAL – O encerramento do exercício social do FUNDO ocorrerá no último dia útil de **março** e o encerramento do exercício social das classes será indicado no respectivo anexo.

6. AVISOS E REGRAS GERAIS APlicáveis AO FUNDO

(Recomenda-se a leitura cuidadosa pelo investidor)

6.1 DOS PRINCIPAIS RISCOS RELATIVOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E NAS SUAS CLASSES DE COTAS – O objetivo previsto no REGULAMENTO e no(s) anexos da(s) Classe(s) não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, representando apenas meta a ser perseguida pelo GESTOR. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de longo prazo, nos termos da legislação aplicável. Este investimento não é coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura do FUNDO, da(s) Classe(s) e/ou Subclasses, se houver. Os cotistas, ao investirem nas Classes/Subclasses de cotas do FUNDO, estão sujeitos aos seguintes riscos, sem prejuízo de outros que possam estar previstos no anexo da Classe e na documentação de adesão ao FUNDO: (i) riscos de mercado; (ii) riscos de crédito; (iii) riscos de liquidez; (iv) risco operacional; (v) risco do tratamento fiscal; e (vi) risco regulatório. Os riscos aqui mencionados serão especificados no termo de adesão e ciência de riscos e nos materiais de divulgação da respectiva Classe/Subclasse, conforme composição da carteira indicada na política de investimento da Classe, e poderão afetar o patrimônio da Classe e das Classes investidas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe/Subclasse, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte, sem solidariedade.

6.2 DA RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – Os prestadores de serviços respondem no limite de suas competências e atribuições na forma prevista no art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e na regulamentação aplicável, quanto ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. As responsabilidades dos prestadores de serviços essenciais e seus contratados para atuar no FUNDO e/ou nas Classes, conforme o caso, serão aferidas a partir do processo dos serviços que prestam, neste REGULAMENTO, no anexo, no apêndice, conforme o caso, e contratualmente.

6.3 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS – A responsabilidade dos cotistas poderá ser (i) ilimitada, hipótese na qual responderá com seu próprio patrimônio sendo necessária, inclusive, a assinatura de termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, ou (ii) limitada ao valor por ele subscrito. A definição da responsabilidade limitada estará prevista na Classe do FUNDO mediante a previsão do sufixo “responsabilidade limitada”.

6.4 DO INVESTIMENTO NO FUNDO – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe ou Subclasse vinculada ao FUNDO, se houver. A aplicação de cotas deve ser realizada preferencialmente em moeda corrente nacional e poderá ser realizada mediante a integralização em ativos financeiros, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação. O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual a Classe/Subclasse se destina.

6.5 DA EMISSÃO DE COTAS – As cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escriturais e nominativas, e conferirão os direitos e obrigações aos cotistas conforme descritos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse. As cotas, conforme definido na Classe ou Subclasse, se houver, poderão ser definidas como: (i) “cota de fechamento”, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe/Subclasses pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasses, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como sendo o horário de fechamento dos mercados em que a Classe do FUNDO atua; ou (ii) “cota de abertura”, conforme previsto na regulamentação em vigor, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia, pelo número de cotas da respectiva Classe/Subclasse. Caso a Classe do FUNDO atue direta ou indiretamente em mercados no exterior, o valor da cota do dia poderá ser calculado no horário de fechamento dos respectivos mercados nos quais a Classe do FUNDO atue. O valor da cota de emissão da Classe ou Subclasse, conforme o caso, será definido a exclusivo critério dos prestadores de serviços essenciais.

6.6 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO DE COTAS – Durante o período de duração do FUNDO, as cotas poderão ser objeto de resgates e/ou amortização, os quais serão convertidos em reais utilizando por base o valor da cota conforme definido na Classe e Subclasse, se houver, devendo obrigatoriamente serem observadas as regras e valores mínimos de movimentação, bem como os tributos incidentes sobre os rendimentos auferidos, se houver. Excepcionalmente, a critério dos prestadores de serviços essenciais e desde que observado os termos da regulamentação, o resgate e/ou amortização poderá ser realizado mediante a entrega de ativos financeiros ao cotista do FUNDO. No caso de FUNDO com prazo de duração determinado, quando do término do prazo de duração da Classe, as cotas serão automática e integralmente resgatadas pelo ADMINISTRADOR e pagas aos cotistas, observadas as regras específicas descritas no Anexo da Classe ou no Apêndice da Subclasse, se houver.

6.7 DO RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA – O ADMINISTRADOR poderá realizar o resgate ou amortização compulsória de cotas, mediante prévia comunicação aos cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis ou conforme determinado em ordem emitida pelo poder judiciário e/ou órgãos reguladores. O resgate ou amortização compulsória será realizada a critério do ADMINISTRADOR, isenta a cobrança de taxa de saída (quando houver), observadas as seguintes regras: (i) será realizado em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros de titularidade do FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR; (ii) no pagamento com ativos financeiros será utilizado o valor dos ativos especificados na carteira do FUNDO seguindo as regras e procedimentos estabelecidos no manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR; e (iii) o resgate ou amortização compulsória deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da mesma Classe e Subclasse.

6.8 DA BARREIRA DE RESGATE (“GATE”) – O GESTOR poderá em conjunto com o ADMINISTRADOR, estabelecer a existência de barreiras aos resgates visando a preservação do



patrimônio e liquidez da respectiva Classe, conforme parâmetros definidos no anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, se houver, devendo a barreira ser aplicada de forma equânime entre todos os cotistas da Classe/Subclasse. Nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da Classe. Nas Classes restritas, o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderão dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

6.9 DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO/CLASSE – O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da Classe, de acordo com a seguinte metodologia: (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do ADMINISTRADOR, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional; (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da Classe, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da Classe e das Classes investidas e determinação do patrimônio global da Classe – o valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da respectiva Classe.

6.10 DAS SITUAÇÕES DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO/CLASSE – Nas situações de fechamento do mercado e/ou iliquidez dos ativos da carteira da Classe do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, nas suas respectivas esferas de competência, a seu exclusivo critério poderão proceder: (i) com o fechamento do FUNDO/Classe para resgates e/ou amortização; ou (ii) com a cisão dos ativos ilíquidos (“SIDE POCKET”), desde que observados em ambos os casos os seguintes procedimentos:

- (i) **FECHAMENTO PARA RESGATE E/OU AMORTIZAÇÃO** – o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos podem declarar o fechamento da Classe de cotas para a realização de resgates, devendo proceder com a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe. Nessa situação, todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, assembleia de cotistas da Classe afetada, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, poderão ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (a) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (b) cisão do FUNDO ou da Classe; (c) liquidação; e (d) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe.
- (ii) **SIDE POCKET** – nessa hipótese, em alternativa ou concomitante à situação (i) indicada acima, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, ou ambos, poderão a seu exclusivo critério, decidir pela cisão de ativos ilíquidos da Classe para uma classe fechada, ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente especificamente constituída, atingindo de forma proporcional todos os cotistas daquela Classe, de modo a viabilizar a gestão de tais ativos de forma isonômica e equânime entre os cotistas, buscando a sua liquidez, observado que não poderá resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. Nessa hipótese, o GESTOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ou físico aos cotistas da Classe objeto do SIDE POCKET, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da sua realização.

6.11 DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – A Classe poderá ser liquidada nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor ou, ainda, por deliberação da assembleia especial de cotistas. Nesse

caso, o GESTOR apresentará o plano de liquidação, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e obrigações pendentes que a referida Classe possua com relação a terceiros.

6.12 DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, ele deverá, imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não realizar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da RESOLUÇÃO; (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e (f) no prazo previsto na RESOLUÇÃO, elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o GESTOR, seguindo os procedimentos e requisitos previstos na norma. Se o FUNDO não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, na forma determinada pelo seu artigo 1.368-e, § 1º.

6.13 DA REGRA DE COTIZAÇÃO EM FERIADOS – Não serão considerados dias úteis para fins de cotização os dias considerados feriados nacionais. Os pedidos de aplicações e resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional ou realizados fora dos horários estabelecidos pelo ADMINISTRADOR serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Em feriados municipais ou estaduais, o FUNDO funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça. O Anexo da Classe poderá dispor de regras específicas de feriados.

6.14 DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS – Os resultados recebidos pela Classe serão incorporados em seu patrimônio na data do evento. A Classe incorporará dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da Classe ao seu patrimônio líquido. As quantias correspondentes aos acordos de remuneração celebrados pela classe serão estimadas diariamente e provisionadas na carteira da Classe, bem como refletidas no valor das cotas da Classe. As referidas provisões poderão sofrer ajustes quando do efetivo pagamento das correspondentes quantias, o que deverá ocorrer na data de apropriação da taxa de administração/gestão e/ou performance pelas Classes investidas.

6.15 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS (FUNDO) DAS ASSEMBLEIAS ESPECIAIS (CLASSE) – A assembleia de cotistas poderá, a critério do ADMINISTRADOR, ser realizada de modo presencial ou eletrônico, sendo nesse último caso considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. As assembleias poderão impactar todo o FUNDO ou apenas uma ou mais Classes e/ou Subclasses específicas, conforme o caso. Os cotistas, desde que devidamente registrados junto ao ADMINISTRADOR, poderão, por si e/ou seus representantes legais, manifestar seus votos nas referidas assembleias por meio físico e/ou eletrônico, através de e-mail, plataformas eletrônicas e/ou sistemas de registro de votos, ou ambos. Nesse sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio (i) físico, mediante o envio e/ou entrega de seu voto na sede do ADMINISTRADOR; e/ou (ii) eletrônico, utilizando-se de seu endereço eletrônico (e-mail) previamente cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, observado que serão válidos os votos recebidos pelo ADMINISTRADOR por qualquer dos meios aqui indicados desde que antes do início da assembleia, observado o disposto no REGULAMENTO e no instrumento de convocação. As deliberações da assembleia geral ou da assembleia especial podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, desde que concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

6.16 POLÍTICA DE VOTO (PROXY VOTING) – Na hipótese de tratar-se de um FUNDO/CLASSE exclusiva, conforme definição da legislação vigente, os COTISTAS autorizam o GESTOR a não adotar sua política de direito de voto nas assembleias gerais e especiais ordinárias e/ou extraordinárias das companhias e/ou fundos/classes de investimento nos quais o



FUNDO/CLASSE detenha participação, nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. No entanto, caso entenda aplicável, o GESTOR poderá adotar sua Política de Voto (proxy voting), a qual encontra-se disponível na rede mundial de computadores por meio do endereço eletrônico <http://www.safraasset.com.br/outras/proxy.asp>.

6.17 DO QUÓRUM – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação. As deliberações da assembleia geral ou assembleia especial serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação à substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE por sociedade que não seja controladora, controlada, coligada ou sob controle comum com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, hipótese em que será exigido quórum qualificado de metade mais 1 (uma) das cotas emitidas para a aprovação da matéria. As assembleias gerais relativas à aprovação de contas poderão contar com a aprovação automática das demonstrações contábeis do FUNDO e/ou Classes, desde que (i) o relatório de auditoria não contenha opinião modificada; e (ii) os cotistas não enviem sua manifestação de voto até a data de sua realização.

6.18 DA PROTEÇÃO DA MARCA – Na hipótese substituição da administração e/ou da gestão do FUNDO por empresa não ligada ao Grupo Safra, a assembleia geral de cotistas que eleger o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR substituto também deverá aprovar a alteração da denominação do FUNDO, caso a denominação do FUNDO esteja associada ao Grupo Safra, ou contenha elementos de marca protegida pelo Grupo Safra. O Novo Administrador e/ou Novo Gestor deverão providenciar dentro de, no máximo, 40 (quarenta) dias a contar da data de transferência da administração do FUNDO, a alteração de sua denominação perante os órgãos reguladores/autorreguladores e entidades de mercado, inclusive em meios e canais de veiculação, internet, extratos e/ou materiais diversos. Se a denominação do FUNDO não for alterada na hipótese de alteração do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO para outra empresa não ligada ao Grupo Safra, o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor serão responsáveis por violação dos direitos do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, conforme o caso, e o FUNDO e/ou o Novo Administrador e/ou Novo Gestor, de maneira solidária, responderão por perdas e danos.

6.19 DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS – As informações ou documentos relativos ao FUNDO ou da Classe de cotas poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). O ADMINISTRADOR atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao FUNDO ou a Classe de cotas sejam disponibilizados aos cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso o ADMINISTRADOR não seja comunicado sobre a atualização do endereço do(s) cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.20 DA ASSINATURA ELETRÔNICA – os documentos relacionados ao FUNDO poderão ser assinados eletronicamente através de plataformas de assinatura digital, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, nos termos do art. 10 § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciando ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

6.21 SAC E OUVIDORIA – Em caso de dúvidas e/ou reclamações, o cotista poderá contatar o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio do telefone 0800 772 5755 (atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar a Ouvidoria: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



6.22 DO FORO – Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao FUNDO e às suas Classes e Subclasses de cotas.



ANEXO

SAFRA DI MASTER

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada
CNPJ/MF sob o nº 02.536.364/0001-16

REGRAS APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA DE COTAS:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Limitada Ilimitada

O patrimônio do FUNDO será formado por uma **classe única de cotas**. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das cotas encontram-se descritas neste Anexo, ou no Apêndice, se houver.

1.2 HÁ SUBCLASSE?

Sim Não

1.3 PÚBLICO-ALVO CVM:

Investidores em Geral Investidores Qualificados Investidores Profissionais
Vide especificações do público-alvo (segmento) no seu respectivo Apêndice.

1.4 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO COTISTA:

RPPS - RES. 4.963 EAPC - RES. 4.993 EFPC - RES. 4.994 Não Aplicável

1.5 PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE:

Indeterminado Determinado

Previsão Encerramento: Não aplicável.

1.6 REGIME CONDOMINIAL DA CLASSE:

Aberto Fechado

Caso a Classe seja fechada, as regras gerais para amortização de cotas encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e as regras específicas no Apêndice da respectiva Subclasse.

1.7 TIPO DE COTA:

Fechamento Abertura

Índice de atualização da cota de abertura: CDI.

1.8 PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA COTA

Diária Mensal

1.9 BARREIRAS PARA RESGATE (GATE):

Sim Não

As regras gerais para barreiras de resgate encontram-se descritas no Regulamento – Informações Gerais, e os seus parâmetros serão estabelecidos no Anexo da Classe, se houver.



1.10 ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL DA CLASSE:

Mês de Encerramento: **março**.

2. DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE

2.1 DISTRIBUIDOR: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 e a SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada nesse Regulamento, também responsável pela atividade de distribuição de cotas ("DISTRIBUIDOR").

2.2 CUSTODIANTE: BANCO SAFRA S/A, CNPJ Nº: 58.160.789/0001-28 ("CUSTODIANTE"); Ato Declaratório da CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001 responsável pelos serviços de custódia dos ativos financeiros da carteira, escrituração de cotas, tesouraria e controladoria de ativos e passivos.

2.3 AUDITOR INDEPENDENTE: O Cotista poderá acessar essa informação no website da CVM através do link: <https://web.CVM.gov.br/app/FUNDOSweb/#/consultapublica> na aba "participantes"

2.4 OUTROS PRESTADORES: Não aplicável.

As alterações dos demais prestadores de serviços previstos neste Anexo poderão ser realizadas por ato dos prestadores de serviços essenciais.

3. OBJETIVO DA CLASSE

3.1 OBJETIVO: O objetivo da CLASSE é atuar no sentido de propiciar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais nos mercados de renda fixa que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. A classe somente poderá aplicar em ativos financeiros considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

3.2 A CLASSE observará as vedações aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) e dos regimes próprios de previdência social (RPPS), previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022 (Res. CMN 4.994/22) e nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (Res. CMN 4.963/21).

3.3 Embora a CLASSE observe as vedações estabelecidas para EFPCs e RPPS, é de responsabilidade exclusiva do COTISTA a verificação e acompanhamento do seu enquadramento aos limites de concentração e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável.

3.4 TIPIFICAÇÃO CVM: Renda Fixa

3.5 SUBTIPIFICAÇÃO CVM: Referenciado

3.6 CIC - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS: Sim Não

3.7 LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO: Até 50%



3.8 LIMITE PARA INVESTIMENTO NO EXTERIOR: Vedado

4. PRINCIPAIS RISCOS DA CLASSE

4.1 MERCADO: Os ativos financeiros da Classe do FUNDO podem ser afetados por fatores econômicos e/ou políticos nacionais e internacionais, bem como por condições dos mercados de juros de qualquer prazo, índices de preços, oscilações nos preços de moedas negociadas no mercado local ou no exterior, oscilações provocadas por motivos conjunturais ou específicos nos preços das ações de companhias abertas com sede no Brasil ou no exterior, oscilações nos preços de commodities nos mercados locais e internacionais, entre outros. A redução ou inexistência de demanda dos ativos e a situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários também podem impactar seu valor. Tais variações podem acarretar oscilação no valor das cotas Classes ou Subclasses do FUNDO e a valorização ou depreciação do capital aplicado.

4.2 LIQUIDEZ: A redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO nos mercados em que são negociados, no prazo e pelo valor desejado, pode prejudicar a rentabilidade da Classe ou Subclasse do FUNDO ou dificultar o atendimento dos prazos de resgate estabelecidos.

4.3 CRÉDITO: O inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe do FUNDO ou das contrapartes em operações realizadas com a Classe do FUNDO podem acarretar efeitos negativos para a Classe do FUNDO. Dentro dessa categoria de risco destacam-se, dentre outros, as oscilações do valor dos ativos provenientes da variação do spread de crédito privado de qualquer perfil de risco e do spread de crédito soberano.

4.4 NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO: O GESTOR buscará manter na CARTEIRA ativos com prazo médio superior a 365 dias e, para fins tributários, o FUNDO/Classe poderá obter a classificação de “longo prazo”. Caso esse cenário não se realize, os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação dos fundos classificados como “curto prazo”, que consiste em IRRF semestral (come cotas) à alíquota de 20% e, por ocasião do resgate, a alíquotas decrescentes (22,5% ou 20%), de acordo com o prazo de aplicação.

4.5 ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS PARA PROTEÇÃO DA CARTEIRA: As operações com derivativos para proteção de posições à vista podem aumentar a volatilidade do FUNDO/Classe e, conforme o caso, não representar uma proteção perfeita e/ou não produzir os efeitos pretendidos.

4.6 LEGAL: A instituição ou alteração de leis ou normas, inclusive tributária, ou ainda, a modificação no entendimento de órgãos públicos e tribunais com relação à legislação, pode resultar na modificação das regras aplicáveis ao FUNDO, bem como na criação de tributos, alteração de bases de cálculo, majoração de alíquotas ou revogação de benefícios fiscais, o que poderá sujeitar o FUNDO ou seus COTISTAS a encargos que não foram previstos e/ou impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe ou Subclasse do FUNDO.

4.7 DISCLAIMERS:

- I. **O FUNDO/Classe pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**
- II. **Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura da Classe/Subclasse do FUNDO.**
- III. **O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias com derivativos para proteção da carteira (hedge), podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista.**
- IV. **O FUNDO/Classe pode utilizar estratégias que resultem em perdas patrimoniais aos COTISTAS.**



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SAFRA DI MASTER

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada

REGRAS APlicáveis à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DA CLASSE:

GRUPO	MODALIDADE POR ATIVO	LIMITES	CONJUNTO
GRUPO I	a) Títulos Públicos Federais	Até 100%	Até 100%
	b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Até 50%	
	c) Notas promissórias, debêntures e notas comerciais desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 50%	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa com sufixo Referenciado DI	Até 100%	
	e) Cotas de Fundos de Índice admitidos à negociação em mercado organizado constituídos no Brasil (ETF) de Renda Fixa indexados ao CDI ou SELIC	Até 100%	
GRUPO II	a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, variações do CDI ou SELIC	Mínimo de 95%	
GRUPO III	a) Títulos Públicos Federais	Até 100%	Mínimo de 80%
	b) Ativos Financeiros de Renda Fixa considerados de baixo risco de crédito pelo gestor	Até 50%	
	c) Ativos considerados moderado/alto risco de crédito por agência externa ou pelo gestor	Vedado	
	d) ETF que invistam preponderantemente nos ativos das alíneas "a" e "b"	Até 100%	
GRUPO IV	a) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa com sufixo Referenciado DI destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20% ⁽¹⁾	Até 20% ⁽¹⁾
	b) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)	Vedado	
	c) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	Até 20% ⁽¹⁾	
	d) Cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) tipificadas como Renda Fixa com sufixo Referenciado DI destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 5%	
	e) Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	
	f) Certificados de Recebíveis	Vedado	
	g) Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II	Vedado	



	h) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada.	Vedado	
(¹)	Esse limite pode ser extrapolado até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação	Até 40% (Considerando o conjunto do grupo III)	

EMISSORES	LIMITES
a) União Federal	Até 100%
b) Fundo de Investimento	Até 100%
c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 20%
d) Companhia aberta	Até 10%
e) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia Securitizadoras registrada na categoria S2	Vedado
f) Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado
É vedado ao FUNDO a aplicação em cotas de Classes que nele invistam, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo FUNDO.	

OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	LIMITES
a) Operações Compromissadas com lastro em títulos públicos federais	Até 100%
b) Operações Compromissadas com lastro em títulos privados	Vedado
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fim dos limites estabelecidos nos demais quadros desta política de investimento	

GESTOR E PARTES RELACIONADAS/GRUPO ECONÔMICO	LIMITES
a) Ativos financeiros de Emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%
b) Cotas de classes ou subclasses de Fundos de Investimento Financeiro (FIF) administrados pelo gestor ou partes relacionadas	Até 100%
c) ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou quaisquer empresas a elas ligadas, poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO	Até 100%

CRÉDITO PRIVADO	LIMITES
Ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (direta ou indiretamente) e cotas de fundos com sufixo Crédito Privado	Até 50%
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro Modalidade por ativo.	



INVESTIMENTO NO EXTERIOR	LIMITES
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, inclusive ETF-Internacional, desde que compatíveis com a política de investimento, observada a regulamentação em vigor e as disposições desta política de investimento	Vedado

DERIVATIVOS	LIMITES
a) Derivativos para proteção? (Hedge)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
b) Derivativos para posicionamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
c) Permite Alavancagem?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
d) Limite de margem bruta (requerida + potencial)	Até 20% (*)
e) Margem Requerida (EFPC)	Até 15% (**)
(*) Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira	
(**) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing.	
As classes investidas podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a classe, indiretamente, está exposta aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelas classes investidas.	
As operações da carteira de ativos devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado.	

**VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (“EFPC” – RESOLUÇÃO 4.994), NO QUE COUBER:**

- (i) Day trade, sendo entendidas como realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia, excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- (ii) Realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- (iii) Realizar operações compromissadas na modalidade “Reversa”;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- (v) Cotas de FIP com sufixo “Investimento no Exterior”;
- (vi) Cotas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (vii) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, exceto nas hipóteses permitidas pela regulamentação em vigor;
- (ix) Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado e/ou sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na regulamentação em vigor;
- (x) Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, excetuados os ativos financeiros com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as debêntures emitidas nos termos do art. 2º da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;
- (xi) Realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de (i) distribuições públicas de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibo de subscrição; (v) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc.

(XII) ATUAÇÃO NO MERCADO DE DERIVATIVOS (EFPC)

- a) Não pode gerar possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- b) Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto;
- c) Que não tenham garantia de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- (d) Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela Clearing;**
- (e) Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira de cada fundo de investimento.**

Com exceção do item XII - c), as vedações previstas nos itens acima não são aplicáveis em relação à parcela do FUNDO investida nos fundos de investimentos multimercado classificados no segmento de investimentos estruturados pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sendo dispensado, inclusive, o limite de margem e prêmio do quadro de derivativos.



**VEDAÇÕES APLICÁVEIS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
("RPPS" – RESOLUÇÃO 4.963), NO QUE COUBER:**

- (i) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- (ii) Aplicar em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma;
- (iii) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- (iv) Aplicar em ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira NÃO Bancária;
- (v) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM;
- (vi) Aplicar em ativos financeiros emitidos por Companhias Securitizadoras;
- (vi) Aplicar em FIDC Não Padronizado;
- (viii) Aplicar em FIDC que não seja Cota de Classe Sênior;
- (ix) Aplicar em títulos e valores mobiliários e seus respectivos emissores, que não sejam considerados de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;
- (x) Cotadas de FIP com sufixo "Investimento no Exterior";
- (xi) Cotadas de FIP não classificadas como Entidades de Investimento nos termos da regulamentação da CVM;
- (xii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento classificados como condomínio fechado, exceto se classificado como Multimercado com base na resolução CVM;
- (xiii) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento que não observem as disposições legais relativas aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



APÊNDICE SUBCLASSE A

SAFRA DI MASTER

Classe de Investimento Renda Fixa Referenciada DI
Responsabilidade Limitada

REGRAS APlicáveis à PRESENTE SUBCLASSE DE COTAS:

1. CLASSE RELACIONADA

- 1.1 A presente Subclasse é relacionada à Classe Única de Cotas do FUNDO.
- 1.2 O item acima poderá ser alterado por ato dos prestadores de serviços essenciais.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. PÚBLICO-ALVO – CVM:

Investidores em Geral.

2.2. PÚBLICO-ALVO - SEGMENTO:

Não há um segmento específico.

2.3. CLASSE EXCLUSIVA:

Sim Não

3. TAXAS

3.1. TAXA GLOBAL:

A SUBCLASSE cobrará uma taxa global¹ mínima de 0,30% ao ano, e máxima de 0,50% ao ano, aplicadas sobre o seu patrimônio líquido.

¹Taxa Global: somatório das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição.

3.2. A taxa global máxima prevista compreende a taxa global dos fundos/classes/subclasses de investimento em que o FUNDO/CLASSE investir, excetuados: (i) os fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou (ii) os fundos/classes geridos por partes não relacionadas ao gestor do FUNDO investidor.

3.2.1. Para obter informações detalhadas sobre a segregação da taxa global acima individualizada por prestadores de serviços, bem como informações detalhadas sobre a existência de eventuais acordos de remuneração firmados entre o Gestor e os Distribuidores das CLASSES/SUBCLASSES de cotas, acesse o sumário de remuneração de prestação de serviços, que pode ser visualizado no site do Gestor, conforme link abaixo. Após a seleção do FUNDO/CLASSE, acesse "Conheça Mais" > "Informações Complementares" > "Transparéncia de Remuneração". Em caso de dúvidas, contate seu gerente de relacionamento ou seu Distribuidor.

Site do Gestor: <https://www.safra.com.br/safra-asset/lista-de-fundos-de-investimento.htm>.



Após clicar no link, utilizar o caminho indicado acima para localizar o sumário.

3.3. PAGAMENTO E PROVISÃO: A taxa global será calculada e provisionada, por dia útil, à razão de 252 dias úteis, sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, e será paga diretamente pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR e GESTOR e demais prestadores entre o último dia útil de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA: 0,077% ao ano, aplicado sobre o seu patrimônio líquido.

3.5. TAXA DE ENTRADA: Não aplicável.

3.6. TAXA DE SAÍDA: Não aplicável.

3.7. TAXA DE PERFORMANCE: Não aplicável.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

4.1 COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Débito no mesmo dia da aplicação.

4.2 CONVERSÃO DO RESGATE:

D+0 (dias úteis) da Data do Pedido.
Com taxa de saída: Não aplicável.

Quando a data estipulada para determinação do valor da cota coincidir com dia não útil, deverá ser considerado o próximo dia útil aplicável.

Considera-se Data do Pedido, o dia útil da efetivação da solicitação de aplicação ou resgate efetuado pelo Cotista.

4.3 PAGAMENTO:

D+0 (dias úteis) Pagamento/Crédito no mesmo dia útil à data da conversão.
Com taxa de saída: Não aplicável.

4.4 CARÊNCIA PARA RESGATE?

Sim Não

Prazo de carência para resgate: Não aplicável.

4.5 PERmite INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVOS?

Sim Não

4.6 PERmite RESGATE EM ATIVOS?

Sim Não

4.7 REGRA ESPECÍFICA PARA APLICAÇÕES E RESGATES EM FERIADOS INTERNACIONAIS?

Sim Não

O tratamento para resgates e aplicações em feriados nacionais está descrito no Regulamento – Avisos Legais.

Os horários para recebimento de pedidos de aplicação e resgate são definidos a exclusivo critério do ADMINISTRADOR.

**REGULAMENTO
SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CNPJ 14.287.871/0001-42**

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS, PÚBLICO ALVO E EMISSÃO DE COTAS
SEÇÃO I – DAS CARACTERÍSTICAS E PÚBLICO ALVO**

Art. 1º O SICOOB DI FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, doravante denominado FUNDO, é uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio aberto e sem prazo de duração determinado, destinados à aplicação em ativos financeiros entre os previstos no inciso V, do Artigo 2º, da Instrução CVM nº 555/2014, observadas as disposições deste Regulamento.

§ único O FUNDO tem como público alvo investidores, pessoas naturais ou jurídicas, que busquem rentabilidade que acompanhe a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) – B3, assim entendida a taxa média dos depósitos interbancários – CDI EXTRA-GRUPO, divulgada diariamente pela Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

SEÇÃO II – DAS COTAS, EMISSÃO E RESGATE

Art. 2º As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas, sendo escriturais e nominativas.

§ 1º O valor da cota do FUNDO será calculado a partir do Patrimônio Líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia (“cota de abertura”).

§ 2º Para os fins do parágrafo primeiro, acima, fica previsto que eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridas durante o dia serão lançados contra o Patrimônio Líquido do FUNDO, podendo acarretar impactos em virtude da possibilidade de perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira.

Art. 3º A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste Artigo será da responsabilidade do Administrador.

§ 2º O registro de cotistas terá os mesmos dados cadastrais: (i) informados no ato da aplicação inicial, ou, (ii) se mantiver conta de depósito à vista no BANCO SICOOB, terá os mesmos dados cadastrais da conta de depósito à vista indicada no ato da aplicação inicial, hipótese em que toda movimentação financeira ficará vinculada a essa conta de depósito à vista, cabendo ao cotista, comunicar ao Administrador quando da necessidade de cadastrar nova conta de depósito à vista.

§ 3º Não há limites para aquisição de cotas do FUNDO por um único cotista.

Art. 4º A cota de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Art. 5º Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, conforme Artigo 44 do presente.

Art. 6º Todo cotista ao ingressar no FUNDO deve atestar, ao assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco do FUNDO, que:

I. teve acesso ao inteiro teor:

- a) Do regulamento;
- b) Da lâmina, se houver; e
- c) Do formulário de informações

II. tem ciência:

- a) Dos fatores de risco relativos ao FUNDO;
- b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas que possam ser incorridas pelo FUNDO;
- c) De que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu Administrador, gestor e demais prestadores de serviços; e
- d) De que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

§ único O Administrador manterá à disposição da CVM o Termo de Adesão referido no caput deste Artigo, devidamente assinado pelo investidor, ou registrado em sistema eletrônico que garanta o atendimento ao disposto no caput.

Art. 7º Na emissão de cotas do FUNDO, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota de abertura do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

§ 1º A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada exclusivamente em moeda corrente nacional.

§ 2º A integralização pode ser feita por:

- a) débito em conta, quando o cotista mantiver conta de depósito à vista no BANCO SICOOB;
- b) documento ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica de disponível (TED), nos demais casos.

§ 3º Quando o cotista for titular de conta na Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a movimentação financeira poderá ser efetivada através daquela Câmara, desde que com prévia concordância do Administrador.

§ 4º O Administrador poderá receber e executar aplicações a partir de instruções do cotista formulada:

- a) de modo verbal ou por telefone;
- b) por escrito; ou
- c) por terminais eletrônicos ligados ao sistema de computação do Administrador, mediante utilização de senha de conhecimento exclusivo do cotista.

Art. 8º O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no mesmo dia da conversão de cotas, e segundo as regras previstas nos parágrafos seguintes:

§ 1º A data de conversão de cotas será o mesmo dia útil da solicitação de resgate e seu valor será calculado pelo valor da cota de abertura desse mesmo dia.

§ 2º Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

§ 3º Os feriados de âmbito Estadual ou Municipal na praça sede do Administrador não afetarão a contagem dos prazos referidos nos parágrafos anteriores, para os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal;

§ 4º O cotista poderá solicitar o resgate de cotas por meio de:

- a) instrução verbal ou telefônica;
- b) por escrito; ou
- c) através dos terminais eletrônicos ligados ao sistema de computação do Administrador, se o cotista mantiver conta de depósito à vista no Banco Sicoob, mediante utilização de senha de conhecimento exclusivo do cotista.

§ 5º O resgate será efetuado através de crédito em conta de depósito à vista, por cheque, ordem de pagamento, documento ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica de disponível (TED), sem cobrança de qualquer taxa ou despesa decorrente do resgate. Quando o cotista não for correntista do Banco Sicoob dele será cobrada, mediante desconto do valor de resgate a(s) tarifa(s) pelo serviço bancário correspondente à transferência, cujo(s) valor(es) pode(rão) ser obtido(s) no Serviço de Atendimento ao Cotista (SAC).

§ 6º As remessas de valores para conta corrente distinta da referida no § 2º do Artigo 4º deste Regulamento, somente serão efetivadas mediante autorização por escrito do cotista.

§ 7º Quando o cotista for titular de conta na Central de Liquidação B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a movimentação financeira poderá ser efetivada através daquela Câmara, desde que com prévia concordância do Administrador.

§ 8º Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates, assim como os limites máximos e mínimos para aplicação, são definidos a exclusivo critério do Administrador e estarão descritos no Formulário de Informações Complementares.

Art. 9º O FUNDO não promoverá qualquer distribuição de resultado.

Art. 10 No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

§ 1º Caso o Administrador declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

§ 2º Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o Administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do Administrador, do gestor ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

§ 3º O fechamento do FUNDO para resgate deverá, em qualquer caso, ser imediatamente comunicado à CVM.

§ 4º É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

§ 5º A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **SEÇÃO I – Do Administrador**

Art. 11A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO e será exercida pelo **SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede no SIG – Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06 nº 2080, sala 201 – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 07.397.614/0001-06, autorizado a administrar carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 8402, de 21/07/2005, no presente designado Administrador.

§ único A gestão da carteira do FUNDO, que será exercida pelo Administrador, é a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários dela integrantes, tendo, assim, poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

Art. 12O BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB, instituição financeira autorizada pelo Ato Declaratório CVM nº 8.333, de 07/06/2005, com sede no SIG Qd. 06 – Lote 2080 - CEP - 70.610-460, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, no presente designado BANCO SICOOB, prestará ao FUNDO os serviços de (i) custódia, e (ii) distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO, observado que estes últimos serviços também poderão ser prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. Os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas), se não prestados pelo BANCO SICOOB ao FUNDO, serão prestados diretamente pelo Administrador. A relação, com a qualificação completa de todos os prestadores de serviços ao FUNDO, encontrar-se-á disponível na sede e/ou dependências do Administrador, juntamente com os respectivos contratos.

§ 1º Compete ao Administrador, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar as contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente, atendendo, adicionalmente, o previsto nos parágrafos seguintes.

§ 2º Os contratos firmados com prestadores de serviço de gestão da carteira do fundo, de atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas, quando houver, conterão cláusula que estipule a responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo FUNDO, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude das condutas contrárias à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

§ 3º Independente da responsabilidade solidária a que se refere o § 2º, o Administrador responde por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, ao regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

§ 4º Os contratos de prestação de serviços firmados com terceiros pelo Administrador, em nome do FUNDO, serão mantidos pelo Administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no final do § 2º, o Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

§ 6º O pagamento das remunerações devidas ao Administrador e aos demais prestadores de serviços de administração será efetuado diretamente pelo FUNDO a cada qual, conforme formas, meios e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no caput do Artigo 16, respeitada a exceção disposta no § 2º do Art. 16.

§ 7º A remuneração de agência classificadora de risco, se e quando contratada pelo FUNDO, constituirá despesa do FUNDO, estando sujeita ao previsto no parágrafo anterior.

§ 8º O Administrador deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição.

Art. 13O Administrador, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM.

Art. 14As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários e outros ativos disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais devem sempre ser expedidas com a identificação precisa do FUNDO.

Art. 15Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos prestadores de serviços ao FUNDO, podem ser constituídos, por iniciativa dos cotistas ou do Administrador, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados a expensas do FUNDO.

§ 1º As atribuições, a composição e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês deverão estar estabelecidos em regulamento.

§ 2º A existência de conselhos não exime o Administrador da responsabilidade sobre as operações da carteira do FUNDO.

§ 3º Os membros do conselho ou comitê deverão informar ao Administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

SEÇÃO II - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Art. 16O Administrador fará jus ao recebimento de taxa de administração igual ao percentual anual de 0,30% (trinta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. Essa remuneração será calculada e provisionada por dia útil, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias ao ano, e paga mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao de apuração.

§ 1º O patrimônio líquido do FUNDO é a soma algébrica do disponível com o valor da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

§ 2º A taxa de administração referida no caput deste Artigo não inclui os valores pela prestação dos serviços de custódia e de auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

§ 3º A taxa de administração não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador, que deve comunicar esse fato, de imediato, à CVM e aos cotistas, promovendo a devida alteração deste Regulamento e da Lâmina de Informações Essenciais.

§ 4º A taxa de administração prevista no caput é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO não admite aplicação em cotas de outros fundos de investimento, fica instituída que a taxa de administração máxima é igual à taxa de administração mínima, ou seja, 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

§ 5º A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

SEÇÃO III - DAS VEDAÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 17É vedado ao Administrador praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação;
- V. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI. realizar operações com valores mobiliários admitidos a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. promover distribuição de resultados aos cotistas, a que título for, não podendo, outrossim, destinar diretamente aos cotistas quantias que sejam atribuídas ao FUNDO a título de rendimento dos ativos integrantes da carteira, seja qual for a sua natureza.

§ único O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

SEÇÃO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 18 Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais previstas neste Regulamento:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de cinco anos.
- II. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo IV, deste Regulamento;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO, inclusive da lâmina, se houver;
- VII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da assembleia geral;
- X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO.

SEÇÃO V - DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 19 O Administrador está obrigado a seguir as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

§ único O Administrador deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Administrador.

SEÇÃO VI - DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR

Art. 20 O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da assembleia geral.

§ 1º Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o Administrador convocará imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

§ 2º No caso de renúncia, o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo Administrador.

§ 3º No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear Administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 21 Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. a substituição do Administrador, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração e das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração deste Regulamento, ressalvadas as disposições vigentes.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 22 A convocação da assembleia geral será feita por meio de canais eletrônicos a cada cotista e disponibilizada na página na rede mundial de computadores do Administrador (<https://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>). Excepcionalmente, a critério do Administrador, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto neste Artigo.

§ 1º A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

§ 2º A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

§ 3º Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

§ 4º O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

§ 5º A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Art. 23 Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§ 1º A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§ 2º A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Art. 24 Além da assembleia prevista no Artigo anterior, o Administrador, o gestor, o custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

§ único A convocação por iniciativa do gestor, do custodiante ou de cotistas será dirigida ao Administrador, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Art. 25 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

§ único Alternativamente ao processo previsto nesta seção, as deliberações da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a cada um dos cotistas, sem reunião dos mesmos, observado o seguinte:

- a) a consulta será formalizada em carta, contendo (i) a matéria e sua justificativa, (ii) o quorum de deliberação, e (iii) prazo para resposta, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias do seu recebimento pelo cotistas;

- b) a carta será assinada unicamente pelo Diretor Estatutário responsável pelo FUNDO, que na mesma se colocará à disposição dos cotistas para qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado;
- c) as deliberações serão comunicadas aos cotistas de acordo com o previsto no Artigo 29, do presente.

SEÇÃO III - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

§ único As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 27 Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 28 Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I. o Administrador;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Administrador;
- III. empresas ligadas ao Administrador, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Art. 29 O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado por meio de canais eletrônicos, inclusive e-mail, aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizada para tal finalidade uma carta ao cotista ou o extrato de conta que for enviado após a comunicação de que trata o Art. 32, II do presente Regulamento.

SEÇÃO IV - DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 30 A alteração do regulamento será eficaz a partir da data deliberada pela assembleia.

§ único As alterações de regulamento serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas que trata o Art. 30, deste Regulamento, nos seguintes casos:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída, e da taxa máxima de custódia;
- II. alteração da política de investimento;
- III. mudança nas condições de resgate.

Art. 31 O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

§ único As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

SEÇÃO I - DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

Art. 32 O Administrador é responsável por:

- I. calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. disponibilizar mensalmente por meio de canais eletrônicos, inclusive e-mail, aos cotistas extrato de conta contendo:
 - a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ;
 - c) nome do cotista;
 - d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
 - e) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) data de emissão do extrato da conta; e
 - g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII, do Art. 19.

III. disponibilizar as informações do FUNDO, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do Art. 35, deste Regulamento, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

§ 1º Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

§ 2º As operações que venham a ser omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser divulgadas na forma do inciso III do caput no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

§ 3º Caso o Administrador divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo Administrador aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

§ 4º O Administrador remeterá aos cotistas do FUNDO a demonstração de desempenho do FUNDO, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso."

§ 5º O Administrador divulgará, quando aplicável, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.sicoob.com.br/bancosicoob-dtvm>) e sem proteção de senha, a Demonstração de Desempenho do FUNDO relativa: (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano."

§ 6º Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como resultados, demonstrações contábeis, relatórios do Administrador, fatos relevantes, comunicados e outros documentos divulgados ou elaborados por força regulamentar poderão ser esclarecidas diretamente com o departamento de atendimento ao cotista do Administrador, no endereço da sede ou por meio do telefone (61) 3217-5315.

§ 7º Se necessário, poderá ainda ser utilizado o SAC BANCO SICOOB 0800 724 4420, todos os dias, 24h, e, se desejada a reavaliação da solução apresentada após utilização desses canais, poderá ser levado recurso à Ouvidoria BANCO SICOOB 0800 646 4001, dias úteis, das 9 às 18h.

Art. 33O Administrador não estará obrigado a cumprir o disposto no inciso II, do Artigo 32, nos casos em que o cotista, através de assinatura em documento específico, expressamente optar pelo não recebimento do extrato.

§ único O Administrador deverá manter o documento previsto neste Artigo à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 34Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador do FUNDO a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio as informações previstas neste Regulamento a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

§ único O Administrador manterá a correspondência devolvida ou o registro eletrônico à disposição da fiscalização da CVM, enquanto o cotista não proceder ao resgate total de suas cotas.

Art. 35O Administrador remeterá, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos, conforme modelos disponíveis na referida página:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência.
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.
- V. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado "Extrato de Informações sobre o FUNDO", sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

§ único O prazo de retificação das informações é de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido para a apresentação dos documentos.

SEÇÃO II - DAS INFORMAÇÕES EVENTUAIS

Art. 36 O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente, a todos os cotistas na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

§ 1º Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

§ 2º Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira será:

- I. divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e
- II. mantido nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do distribuidor.

SEÇÃO III - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Art. 37 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo ser segregada das do Administrador.

Art. 38 O exercício social do FUNDO tem início em 01 de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ único As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período referido no caput.

Art. 39 A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Art. 40 As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO SEÇÃO I – Dos Riscos

Art. 41 Riscos Assumidos pelo FUNDO:

§ 1º Risco de Mercado:

- I. Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, o FUNDO pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos (geralmente na direção contrária da posição assumida pelo FUNDO naquele ativo/mercado) e que, eventualmente, podem produzir perdas para o FUNDO.
- II. Descontinuidades de preços ("price jump"): os preços dos ativos financeiros do FUNDO podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente o FUNDO.
- III. Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (p.ex. mudança de cenário político, crises internacionais) ou motivos microeconômicos (p.ex. informações incorretas divulgadas por empresas).

§ 2º Risco do uso de Derivativos:

- I. O FUNDO pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados. Tais instrumentos somente poderão ser usados com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. No entanto, estas estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

§ 3º Risco de Crédito:

- I. Os ativos nos quais o FUNDO investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de Bolsa ou balcão, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

§ 4º Risco de Liquidez:

- I. Em função de alguma adversidade ou evento extraordinário dos mercados organizados de Bolsa e/ou balcão, existe o risco de que não seja possível realizar qualquer tipo de operação (seja compra e/ou venda) de determinado ativo durante um determinado período de tempo. A ausência e/ou diminuição

da "liquidez" pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

§ 5º Risco Legal (Órgão Regulador):

- I. A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

Art. 42 Administração dos Riscos:

§ 1º O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

§ 2º Baseado em modelos matemáticos e estatísticos aplicados diariamente à carteira, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no regulamento. Os principais modelos utilizados são:

- I. V@R (Value at Risk) estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.
- II. Stress Testing é um modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do FUNDO.
- III. Back Test é uma ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do VaR e o resultado efetivo do FUNDO.
- IV. Controle de Enquadramento de limites e aderência à Política de Investimentos é realizado diariamente pelo Administrador, mediante a utilização de sistema automatizado.

§ 3º O Administrador possui metodologia de gerenciamento do risco de liquidez que considera, dentre outros fatores, a característica de exclusividade do FUNDO, liquidez mínima de segurança e o histórico de movimentações, com acompanhamento diário por meio da emissão de relatórios específicos.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ALOCAÇÃO DOS ATIVOS

Art. 43 Seleção e Alocação dos Ativos: No processo de seleção e alocação dos ativos o Administrador utiliza, dentre outras, as seguintes ferramentas: (i) análise das condições macro econômica nacional e internacional; (ii) análise da situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado; (iii) análise de possíveis eventos corporativos; (iv) análise da liquidez dos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, bem como dos mercados nos quais tais transações são realizadas; e (v) análise da curva de juros.

**CAPÍTULO VI
POLÍTICA DE INVESTIMENTO
DA CARTEIRA
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44 O objetivo do FUNDO é atuar no mercado de ativos financeiros, aproveitando as melhores oportunidades do momento e, com isso, propiciar aos seus cotistas, valorização de suas cotas, por meio do investimento de seu portfólio em ativos e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro, concentrando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de sua carteira em ativos que possuam rendimentos que acompanhem, direta ou indiretamente, a variação do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, devendo observar CUMULATIVAMENTE as seguintes condições:

- I. No mínimo 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido representado, isolada ou cumulativamente, por:
 - a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - b) títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;
- II. No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da carteira seja composta por ativos financeiros de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI;
- III. O FUNDO poderá usar derivativos apenas para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

§ 1º Fica expressamente ressalvado que:

- a) as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do Administrador, seguros de quaisquer espécies ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC ou do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop; em decorrência da possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pelo Administrador poderá:

- b.1) ocorrer perda do capital investido; e, ademais disso,
- b.2) ensejar a obrigação do cotista em cobrir, conforme sua participação em cotas, eventuais perdas do FUNDO frente a terceiros, em caso de patrimônio líquido negativo.

§ 2º As operações compromissadas estarão sujeitas, adicionalmente, ao seguinte:

- a) deverão estar indexadas ao CDI-B3 ou à Taxa SELIC;
- b) terão como objeto títulos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou instituição financeira, tendo como contraparte exclusivamente instituições financeiras, inclusive o BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB.

Art. 45 Somente poderão compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 46 Desde que atendido o previsto no Artigo 44, deste Regulamento, o FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

- I. até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO quando o emissor ou o aceitante for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II. até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for companhia aberta;
- III. não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

§ 1º Para efeito de cálculo do limite estabelecido no inciso I, deste Artigo, considerar-se-ão:

- I. os emissores e/ou aceitantes dos lastros das operações compromissadas;
- II. como de um mesmo emissor e/ou aceitante os ativos financeiros de responsabilidade de emissores e/ou aceitantes integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. como controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. como coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora;
- V. como submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

§ 2º O FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do gestor, se contratado, ou do BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. – BANCO SICOOB.

§ 3º Nas operações compromissadas, os limites estabelecidos para os emissores serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos objeto:
 - a) quando alienados pelo fundo com compromisso de recompra; e
 - b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere o Art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste Artigo;
- II. em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 4º Não se submeterão aos limites de que trata este Artigo as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas no Art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006.

§ 5º Serão observadas as disposições previstas nos §§ 3º e 4º deste Artigo nas seguintes modalidades de operações compromissadas:

- I. as liquidáveis a critério de uma das partes (Art. 1º, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “c” do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006); e

II. as de compra ou de venda a termo (Art. 1º, incisos V e VI, do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006).

Art. 47º O Administrador não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e de concentração de risco, definidos no regulamento de investimento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos e não implique alteração do tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos cotistas do FUNDO.

§ único O Administrador deve comunicar à CVM, depois de ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias referido no caput, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 48º Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- XI. as taxas de administração, conforme previsto no Art. 16 do presente regulamento.

Art. 49º Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO VIII DA TRIBUTAÇÃO

Art. 50º As aplicações realizadas pela carteira do FUNDO não estão sujeitas a qualquer tributação.

Art. 51º Os cotistas do FUNDO, caso não gozem de imunidade ou isenção fiscal, ou, ainda, não sejam instituições financeiras, estarão sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte de acordo com o disposto na Lei nº 11.053, de 29.12.2004, com a variação das alíquotas conforme o período de aplicação e resgate do cotista.

§ 1º Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

- (i) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às alíquotas de:
- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(ii) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do inciso (i), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

(iii) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(iv) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (iii), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

§ 2º As aplicações no FUNDO, observadas as exceções previstas no caput deste Artigo, estão sujeitas a IOF decrescente, somente sobre o rendimento das aplicações resgatadas em período inferior a 30 (trinta) dias. A partir do 30º dia de aplicação, a alíquota passa a zero.

§ 3º Não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

§ 4º Fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do Administrador e/ou do gestor, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, se dão em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o gestor não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

CAPÍTULO IX POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Art. 52 No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o gestor adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO ("Política"), disponível na sede do gestor e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatorias e orienta as decisões do gestor.

CAPÍTULO X DO FORO

Art. 53 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Art. 54 Este regulamento entra em vigor em 06 de setembro de 2021.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2021.

**SICOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do FUNDO**

Francisco Ney Magalhães Júnior
Diretor Superintendente

Ricardo de Almeida Horta Barbosa
Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros em
exercício